

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
PROCESSO Nº 03750.000107.000010/2022-68

OBJETO: Seleção de 4 (quatro) gestores de fundo multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliários.

ÍNDICE

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
2 -	HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
3 -	DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO OBJETO
5 -	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6 -	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7 -	DA HABILITAÇÃO
8 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS
9 -	DA ABERTURA DOS ENVELOPES
10 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
11 -	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
12 -	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
13 -	DA TERMO DE CONTRATO
14 -	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
15 -	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
16 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
17 -	DA REMUNERAÇÃO
18 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19 -	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
20 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

PROCESSO Nº 03750.000107.000010/2022-68

A Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, localizada na SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, por intermédio da sua Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 6, de 30 de janeiro de 2023, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade concorrência, do tipo técnica e preço para contratação dos serviços descritos no presente edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, as Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, as normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 12/09/2023.

Horário: 11 horas.

Local: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Os 03 (três) envelopes opacos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues, separadamente, fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2021
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Conforme data, horário e local designados neste Edital, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio de preferência do licitante, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço da Funpresp-Exe e conter os três envelopes acima mencionados, cuja entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pelo licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal/credenciado poderá representar apenas um licitante.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, observado o seguinte:

4.1.1. Em até 3 dias úteis, após divulgação de ranking estabelecido pela aplicação da metodologia descritas nas seções 11 a 13, serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS**, com a maior pontuação.

4.1.2. Aos 4 convocados será aplicada **Prova de Conceito**, com o propósito de validar as informações encaminhadas no formulário de *Due Diligence* (Anexo II do Projeto Básico).

4.1.3. A **Prova de Conceito** será efetuada por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, metodologia descrita nos Itens 13.4 a 13.17 do Projeto Básico, podendo ser os licitantes considerados aptos ou inaptos para prestação do serviço.

4.1.4. Ao término da **Prova de Conceito**, o resultado será divulgado no Diário Oficial da União e em seguida haverá o início da fase de recursos das **Propostas de Preço (classificatória)** e das **Provas de Conceito (não-classificatória)**.

4.1.5. Após a fase de recursos das **Propostas de Preço e Provas de Conceito**, os 2 (dois) **GESTORES** com maior pontuação final serão os **licitantes vencedores**.

4.1.6. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no ranking estabelecido pela metodologia das seções 11 a 13 do Projeto Básico, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

4.1.7. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao **GESTOR**, que compõe o cadastro reserva, a aderência ao contrato de prestação, caso convocado.

4.2. A convocação dos **GESTORES DE FUNDOS** classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:

4.2.1. Declinação do **GESTOR** titular do mandato;

4.2.2. Não cumprimento do prazo estipulado no item 7.10.5 do Projeto Básico para a constituição do **FUNDO**;

4.2.3. Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato, descritas na seção 22 do Projeto Básico;

4.2.4. Inconformidades identificadas na **Prova de Conceito**, metodologia dos itens 13.4 a 13.17 do Projeto Básico;

- 4.2.5. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**; descritos na seção 19 do Projeto Básico; e
- 4.2.6. Na hipótese dos recursos destinados aos licitantes titulares atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
- 4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 4.4. A estimativa de recursos que serão destinados aos 2 (dois) FUNDOS contratados, como descrito da Política de Investimentos 2023/2027, será de aproximadamente R\$ 140 milhões de reais para cada FUNDO.
- 4.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.10.5 do Projeto Básico para constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** pelo **GESTOR** selecionado, ensejará rescisão contratual e a Funpresp-Exe poderá habilitar a **GESTORA** em posição subsequente do **ranking** estabelecido pela metodologia de classificação, com anuência desta, observados os demais critérios anteriormente estabelecidos.
- 4.6. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos **GESTORES** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato com a Funpresp Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas no orçamento de taxa de administração e da taxa de performance que será deduzida do valor da cota do FUNDO (o percentual remuneratório será previsto em contrato), não provocando impactos ao orçamento administrativo, mas na remuneração do investimento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
- 6.2. Não poderão participar desta licitação:
- 6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
 - 6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 44 da Lei nº 13.303, de 2016;

- 6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 6.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018 e nas normas de Governança da Funpresp-Exe, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Funpresp-Exe.
- 6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e nas normas de Governança da Funpresp-Exe, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Exe.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – habilitação - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:
- a) em original;
 - b) por qualquer processo de cópia autenticada, empregado da Funpresp-Exe, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando couber.
- 7.1.1 Os documentos serão autenticados pela Comissão Especial de Licitação, mediante cotejo com os originais, impreterivelmente até às 17 (dezessete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura da licitação.
- 7.1.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 7.1.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 7.1.4 A Comissão Especial de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 7.2. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

- 7.2.1 documentos relacionados no item 9 do Projeto Básico, anexo I deste Edital;
- 7.2.2 declaração de acordo do administrador fiduciário, anexo I do Projeto Básico;
- 7.2.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.2.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.2.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 7.2.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 7.2.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 3º, § 2º, inciso V, da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2.8 que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo anexo III deste Edital.
- 7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 7.4 Serão habilitados os licitantes que possuírem e comprovarem, por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento, ou por órgãos oficiais, os requisitos descritos no item 9 do Projeto Básico.
- 7.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 7.6 **Habilitação Jurídica:**
 - 7.6.1 Os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
 - 7.6.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 7.6.1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 7.6.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 7.6.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.6.2 Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.

7.7 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 7.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.7.5 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 7.7.5.1 caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.8 Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.8.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 7.8.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.8.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.9 Qualificação Técnica

- 7.9.1 A proposta técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 1 deste Edital.
- 7.9.2 A proposta técnica, contida no envelope nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico e e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico em papel branco, rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas e rasuras, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal).
- 7.9.3 O envelope de proposta técnica (envelope nº 2) deverá ser adequadamente preenchida, contendo os requisitos técnicos e funcionais pontuáveis, descritos no item 11 do Projeto Básico.
- 7.9.4 Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios forem pertinentes à comprovação exigida.
- 7.9.5 Os documentos solicitados para a fase de habilitação, que se for o caso de constituírem provas para a fase de julgamento da proposta técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes.
- 7.9.6 A Funpresp-Exe poderá solicitar a apresentação de documentação suplementar que comprove o atendimento aos requisitos funcionais e técnicos.
- 7.10 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 7.11 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para

atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.12.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.13 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.2 A proposta de preços e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 1 deste Edital.
- 8.3 Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado da licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, e-mail do responsável. Datilografada ou impressa por processo eletrônico, rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas ou rasuras, assinatura e identificação do representante legal.
- 8.4 Deverão estar incluídas na proposta de preço, a ‘taxa máxima de administração’ e a ‘taxa de performance’, nos termos do item 12 do Projeto Básico, anexo I deste edital.
- 8.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.
- 8.6 A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.
- 8.7 Ocorrendo divergência entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso.
- 8.8 O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.
- 8.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 8.10 Até a abertura da sessão (Envelope nº 1), a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 8.11 Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.
- 8.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 3 e procederá à abertura da licitação.

9.1.1. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

9.3. A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

- 9.4.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.5. Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.
- 9.6. Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
- 9.6.1. Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
- 9.7. Caso a Comissão Especial de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e nº 03 - Proposta Técnica e Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 9.8. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 e nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 9.9. Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope nº 02, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.10. As propostas técnica e preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.11. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.13 Será considerado inabilitado o licitante que:

9.13.1 Incluir a proposta de preços nos Envelopes nº 01 e nº 02.

9.13.2 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF.

9.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303, de 2016, sendo facultado à Funpresp-Exe convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.15 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

10.2. Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas e preços, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3. A Comissão especial de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

10.4. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5. As propostas serão classificadas em ordem, conforme item 13 do Projeto Básico,

anexo I deste Edital.

10.6. Confirmada a classificação e atendimento dos requisitos técnicos e na fase dos preços, a Funpresp-Exe negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

10.6.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

10.6.2. Se depois de adotada a providência referida no item 10.6 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

10.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.8. Será desclassificada a proposta que:

10.8.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.8.2. conter vício insanável ou ilegalidade;

10.8.3. não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

10.9. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços.

10.9.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a exemplo das enumeradas no subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

10.9.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.9.3. Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.10. Erros formais no preenchimento da proposta não são motivo suficiente para a desclassificação, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.11. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão Especial de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após adjudicação do objeto licitado aos licitantes vencedores, conforme lista de classificação geral, nos termos do item 13 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

10.12. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 59, § 2º, da Lei 13.303, de 2016.

11.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.2.1. Será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

11.3. O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados no endereço da Funpresp-Exe. A comissão especial de licitação poderá divulgar aviso para a entrega de recurso por outro meio.

11.5. O recurso será dirigido ao Diretor de Administração da Funpresp-Exe por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

- 13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Funpresp-Exe para a assinatura do Termo de Contrato, a fundação poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.
- 13.3. O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.
 - 13.3.1. Previamente à contratação a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Fundação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
 - 13.3.1.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 13.3.1.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 13.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

- 13.6. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura de contrato de prestação de serviço com o gestor de recursos e com o administrador fiduciário como interveniente anuente, cuja minuta do contrato, que se constitui o anexo II do Edital será ajustada para fazer constar todas as partes.

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 14.1. Considerando que a remuneração do licitante ocorrerá mediante a aplicação de taxas, não se aplica o reajuste a esta contratação.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

17. DA REMUNERAÇÃO

- 17.1. As regras acerca da remuneração são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

- 17.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não manter a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo.

- 18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, pela conduta do licitante;

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe pelo prazo de até dois anos;

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Funpresp-Exe resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS

19.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Funpresp-Exe, o licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Funpresp-Exe julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Especial de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. A Comissão Especial de Licitação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Licitação, nos autos do processo de licitação.

19.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Funpresp-Exe.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 20.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 20.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.
- 20.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados.
- 20.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.
- 20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 20.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Especial de Licitação com base nas disposições da Lei n. 13.303, de 2016, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

20.15. As licitantes deverão consultar constantemente, desde a divulgação do aviso desta licitação até a sua abertura, o site www.funpresp.com.br, (acesso à informação) para tomarem conhecimento de avisos, esclarecimentos, decisões e demais informações julgadas relevantes pela Comissão Especial de Licitação.

20.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site Comprasnet e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Fundação ou no endereço da sua sede, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com exclusão de qualquer outro.

20.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.18.1. ANEXO I – Projeto Básico;
- 20.18.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.18.3. ANEXO III – Modelos de Documentos/Declarações.

Brasília, de julho de 2023.

João Batista de Jesus Santana
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações Substituto

**ANEXO I DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
PROJETO BÁSICO E ANEXOS**



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. **Administração** – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.
- 1.2. **Administrador fiduciário** – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.
- 1.3. **Fundos de Investimentos Imobiliários (FII)** – comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos relacionados ao mercado imobiliário.
- 1.4. **Fundos de Investimento Multimercado (FIM)** – fundos de investimentos com política de investimento ou mandatos que envolvam vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em algum fator em especial ou em fatores distintos das demais classes de ativos previstas expressamente nos normativos vigentes. Os fundos FIM realizam aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou ainda em cotas de fundos de classes distintas, ao passo que para este certame é necessário a observação das restrições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.994/2022, cumulativamente com a Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores.
- 1.5. **Gestor de Recursos** – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários como modalidade de serviço contratado pelo investidor.
- 1.6. **Regulamento** - documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.

2. DAS SIGLAS

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

BCB - Banco Central do Brasil;

CDI - Certificado de Depósito Interbancário;

CMN - Conselho Monetário Nacional;

CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

FIP - Fundos de Investimento em Participações

FOF - Fundo de Fundos (Funds of Funds, em inglês)

Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

IFIX - Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários

IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo

IN - Instrução Normativa;

PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo deste instrumento é promover a **diversificação** e a **rentabilização** da carteira de investimentos da Funpres-Exe por meio da implantação de mandato de gestão no segmento imobiliário previsto na Política de Investimentos da Fundação (PI 2023/2027).

4. DO OBJETO

4.1. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**; observado o seguinte:

4.1.1. Em até 3 dias úteis, após divulgação de ranking estabelecido pela aplicação da metodologia descritas nas seções 11 a 13, serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS**, com a maior pontuação.

4.1.2. Aos 4 convocados será aplicada **Prova de Conceito**, com o propósito de validar as informações encaminhadas no formulário de *Due Diligence (Anexo II) (0101104)*.

4.1.2.1. A **Prova de Conceito** será efetuada por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, metodologia descrita nos Itens 13.1 a 13.17, podendo ser os licitantes considerados aptos ou inaptos para prestação do serviço.

4.1.2.2. Ao término da **Prova de Conceito**, o resultado será divulgado no Diário Oficial da União e em seguida haverá o início da fase de recursos das **Propostas de Preço (classificatória)** e das **Provas de Conceito (não-classificatória)**.

4.1.2.3. Após a fase de recursos das **Propostas de Preço e Provas de Conceito**, os 2 (dois) **GESTORES** com maior pontuação final serão **os licitantes vencedores**.

4.1.2.4. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no ranking estabelecido pela metodologia das seções 11 a 13, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

4.1.2.5. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao **GESTOR**, que compõe o cadastro reserva, a aderência ao contrato de prestação, caso convocado.

4.2. A convocação dos **GESTORES DE FUNDOS** classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:

4.2.1. Declinação do **GESTOR** titular do mandato;

4.2.2. Não cumprimento do prazo estipulado no item 7.11.6 para a constituição do **FUNDO**;

4.2.3. Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato, descritas na seção 22;

4.2.4. Inconformidades identificadas na **Prova de Conceito**, metodologia descrita na seção 13;

4.2.5. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**; descritos na seção 19; e

4.2.6. Na hipótese dos recursos destinados aos **licitantes titulares** atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpres-Exe.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

4.4. A estimativa de recursos que serão destinados aos 2 (dois) **FUNDOS** contratados, como descrito da Política de Investimentos 2023/2027, será de aproximadamente R\$ 140 milhões de reais para cada **FUNDO**.

4.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.11.6 para constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** pelo **GESTOR** selecionado, ensejará rescisão contratual e a Funpres-Exe poderá habilitar a **GESTORA** em posição subsequente do **ranking** estabelecido pela metodologia de classificação, com anuência desta, observados os demais critérios anteriormente estabelecidos.

4.6. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos **GESTORES** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato com a Funpres Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, objetiva-se a contratação de **GESTOR** de recursos com as seguintes atribuições:

I - negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e

II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.

5.2. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado **ADMINISTRADOR**.

5.3. O **ADMINISTRADOR** deverá ser indicado pelo **GESTOR DO FUNDO** e atuará na qualidade de interveniente anuente nesse processo licitatório. O **GESTOR** deverá apresentar o registro da anuência do **ADMINISTRADOR** em concordância aos termos e objetivos deste processo licitatório conforme modelo estabelecido no Anexo III (0101105).

5.3.1. A Funpresp-Exe deverá avaliar e aprovar o **ADMINISTRADOR** mediante critérios de habilitação que contemplem o porte, a governança e os riscos; e

5.3.2. Em caso de desaprovação do **ADMINISTRADOR** indicado, A **INSTITUIÇÃO** poderá indicar um substituto, que passará por igual processo de avaliação.

5.4. Caberá ao **ADMINISTRADOR DO FUNDO**, em consonância com a Resolução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores:

5.4.1. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e

5.4.2. Escrituração da emissão e resgate de cotas.

5.5. Nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, competirá aos **ADMINISTRADORES** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos **FUNDOS**, com exceção das atividades da gestão da carteira e da custódia dos ativos financeiros, sem prejuízo do previsto pelo art. 90 da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores.

5.6. Os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão centralizados por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no **art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022**.

5.7. O serviço a ser contratado se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.8. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 26 de maio de 2017, – IN SLTI nº 05/2017 – e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações das carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

5.9. O serviço a ser contratado não pode ser enquadrado como serviço comum, pois não é possível definir padrões de desempenho e de qualidade por meio da definição de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

5.10. O serviço a ser contratado não exige regime de dedicação exclusiva da mão de obra, não se enquadrando nas condições previstas no art. 17 da IN SLTI nº 05/2017, de tal modo que, durante a execução do contrato, é permitido aos **GESTORES** o compartilhamento de recursos humanos para execução simultânea de outros contratos.

5.11. Observa-se que a infraestrutura atual da Funpresp-Exe, bem como o seu corpo técnico, dispõem de condições adequadas para a execução do contrato, não sendo necessárias providências adicionais para adequação do ambiente ao objeto contratado.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 15, que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

6.2. Adicionalmente, a Lei estabelece, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores, deverão ser contratadas instituições, Administradores de Carteiras ou Fundos de Investimentos que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.

6.3. Por conseguinte, a seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das vias disponíveis à Funpresp-Exe para exercer a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

6.4. Ao longo da trajetória da Funpresp-Exe, em busca de melhores ferramentas de gestão para atender aos objetivos de **diversificação e rentabilidade**, verificou-se a necessidade de reestruturar a carteira de investimentos por meio da aquisição de instrumentos financeiros, valores mobiliários, títulos da dívida pública mobiliária federal interna, operações com participantes, renda variável, investimento imobiliário e investimentos no exterior.

6.5. Gradualmente, as alocações em novos ativos permitem que a fundação adquira conhecimento sobre as diversas categorias de ativos e estabeleça mecanismos adequados de controle.

6.6. Nesse contexto, no ano de 2019, a Funpresp-Exe realizou os pregões presenciais nº 6 e nº 7/2019 que habilitaram 12 (doze) Fundos de Investimentos abertos e não exclusivos, dedicados a classes de ativos específicos, que possuem fatores de risco amplamente utilizados pelo mercado no processo de alocação de recursos financeiros.

6.7. No ano de 2021, acrescentou-se a seleção de novos gestores qualificados por técnica e preço que, através do edital de licitação nº 03/2021, selecionou 2 (dois) gestores de carteiras para a constituição de fundos de investimentos exclusivos classificados como renda fixa "Crédito Privado".

6.8. Com os avanços da diversificação nas modalidades de ativos que compõem a carteira de investimentos da Funpres-Exe, o próximo passo é implementar o mandato do segmento imobiliário, para ampliar os graus de liberdade de gestão da carteira de investimentos com a diversificação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e definidas no Plano de Ação Anual 2021, 2022 e 2023 e na Política de Investimentos (PI 2023/2027).

6.9. Dada a complexidade do instrumento, a contratação de fundo se adequa pela possibilidade de modelar o mesmo às necessidades institucionais da Funpres Exe.

6.10. Nesse sentido, os fundos com número limitado de cotistas admitem o estabelecimento de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização da carteira e das operações diárias, através de um serviço de custódia centralizada, aspecto não observado na maior parte do mercado de fundos com múltiplos cotistas.

6.11. Da mesma forma, o instrumento possibilita ao cotista (contratante) estabelecer uma política de investimento específica, alinhada aos objetivos de investimentos, aos normativos internos e à legislação vigente.

6.12. Os **FUNDOS** estarão aptos a compor as carteiras administradas pela Funpres-Exe, bem como os portfólios de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpres-Exe, conforme definição do art. 14 dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

7.1. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão:

I - Ser classificados como "Multimercado" em sua razão social nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, sob a forma de "**condomínio aberto**", cujos cotistas são os planos administrados pela Funpres-Exe;

II - Estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março 2022, e alterações posteriores;

III - Alocar os recursos garantidores em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) e ou em Cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário (FOF/FII), listados em bolsa de valores e aderentes à IN CVM nº 472/2008;

IV - Ser aderente à Política de Investimentos e normativos dos planos administrados pela Funpres-Exe; e

V - Aos demais normativos emitidos pelo BCB, CMN, CVM e PREVIC.

7.2. Os gestores devem possuir, no mínimo, **R\$ 2 bilhões** sob gestão em fundos de investimentos imobiliário (FII) registrados na CVM. Tal volume de recursos sob gestão sugere maior acúmulo de expertise, solidez no negócio, habilidade na construção de estratégias e no controle de riscos inerentes a esse segmento em evolução.

7.3. O administrador do fundo indicado pelo **GESTOR** deve possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais)** em recursos totais sob administração em fundos de investimentos, apurado pelo Ranking ANBIMA, o volume de recursos sob administração sugere maior solidez, acúmulo de especialização na atividade, habilidade na gestão administrativa de fundos e de controle de riscos específicos a atividade de administração de fundos de investimentos.

7.4. Os **FUNDOS** terão gestão "**ativa e discricionária**" por parte dos **GESTORES**, cabendo a eles a melhor alocação com base na avaliação de risco/retorno, obedecidas as restrições impostas pelos normativos citados, regulamentos dos fundos, bem como aos demais dispositivos contidos neste processo licitatório.

7.5. Os Fundos selecionados serão Multimercados, constituídos sob a forma de "**condomínio aberto**", classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpres-Exe.

7.6. O objetivo dos **FUNDOS** desta seleção será alocar os recursos em cotas de FII ou FOF/FII, nas categorias Renda, Títulos e Valores Imobiliários (TVM), Híbridos e Desenvolvimento (conforme Deliberação nº 62/2015 da ANBIMA), listados em Bolsa de Valores;

7.6.1. A alocação direta ou indireta dos recursos garantidores destinados a fundos classificados como Desenvolvimento, obedecerão o limite máximo 5% dos recursos destinados ao **FUNDO**, cabendo ao gestor o controle do limite apresentado;

7.7. Aos **FUNDOS** será vedada a alocação de recursos diretamente em títulos do segmento imobiliário.

7.8. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e taxa de saída.

7.9. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento imobiliários ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos imobiliários que cobrem taxa de entrada e saída.

- 7.10. A utilização de instrumentos derivativos será admitida somente para fins de proteção da carteira, permitindo a exposição ao fator de risco que compõe o índice de referência estabelecido no referencial de rentabilidade dos **FUNDOS**.
- 7.11. No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, os **FUNDOS** deverão seguir os seguintes parâmetros:
- 7.11.1. A disponibilização dos recursos para aplicação e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas no dia seguinte ao envio da ordem **(D+1)**;
- 7.11.2. A conversão da cota das ordens de resgate e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate **(D+90)**;
- 7.11.3. Destaca-se que os prazos de resgate atenuam a menor liquidez típica observada na classe de ativo a ser contratada, permitindo que a negociação dos ativos em carteira não incida em perdas ao cotista;
- 7.11.4. Observa-se que, para efeito da contagem dos prazos, as ordens deverão ser realizadas até o horário estipulado pelo **ADMINISTRADOR**.
- 7.11.5. O gestor terá até 60 (sessenta) dias após a integralização dos recursos **(D+60)** para ajustar a carteira ao regulamento e às Políticas de Investimentos. Em caso de mudanças nas Políticas de Investimentos que afetem a composição dos **FUNDOS**, o gestor terá o mesmo prazo legal para se adequar;
- 7.11.6. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** com maior pontuação no **ranking** estabelecido nas metodologias descritas nas seções 11, 12 e 13 deste processo licitatório terão prazo de até 90 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para constituição dos fundos em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes. As mesmas condições e prazos serão estabelecidos para os **FUNDOS** que constituírem o cadastro reserva e forem convocados para recebimento de aportes;
- 7.11.6.1. Durante o prazo fixado no item 7.11.6 a Funpresp-Exe poderá solicitar aos **GESTORES** contratados informações atualizadas acerca das providências já adotadas para a constituição dos fundos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 dias úteis.
- 7.11.6.2. É **facultado** à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto no item 7.11.6, a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo **GESTOR**, antes de esgotado o prazo.
- 7.11.6.3. Caso não sejam acatadas as justificativas para a inobservância do prazo de constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, será formalizado o Termo de Rescisão Contratual, acerca do qual será dada ciência ao Gestor do Fundo.
- 7.11.7. A rescisão de que trata o item anterior não afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas.

8. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

- 8.1. O parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) dos **FUNDOS** corresponde à variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (**IFIX**) ao ano.
- 8.2. A adoção do referencial levou em consideração dois fatores principais: (i) indexador conhecido pelo mercado e amplamente disseminado como referência para esta classe de ativos; e (ii) a facilidade de mensuração e controle.

9. DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os **licitantes** que possuírem e comprovarem, por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento, ou por órgãos oficiais:
- 9.1.1. No mínimo, **R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais) em ativos do segmento imobiliário** sob gestão, sendo FII e FOF/FII, apurado no Ranking ANBIMA correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, à data de abertura dos envelopes de habilitação do certame;
- 9.1.2. Os licitantes deverão preencher e assinar o formulário *Due Diligence*, Anexo II do Projeto Básico (0101104), devendo anexá-lo ao envelope nº 1, de habilitação;
- 9.1.3. Os licitantes deverão apresentar declaração padrão, conforme o modelo que integra o anexo IV deste Projeto Básico (0101106) de que atendem as exigências do Edital e que atestam a veracidade das informações prestadas no formulário de *Due Diligence* (Anexo II) (0101104);
- 9.1.4. Registro como gestor de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria gestor de recursos, conforme dispõe o art 1º; inciso "II" Resolução CVM nº 21/2021;
- 9.1.5. Registro compatível a profissional expressamente capacitado para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar (mediante CTPS, contrato, ou instrumentos congêneres), incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- 9.1.6. Registro compatível de adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na gestão de carteira de valores mobiliários;

- 9.1.7. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;
- 9.1.8. Metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez e crédito, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal; e
- 9.1.9. Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).
- 9.2. Cumulativamente, competirá aos **GESTORES** a apresentação de comprovação, por documentação de fontes ou órgãos oficiais, para os seguintes atributos dos **ADMINISTRADORES**:
- 9.2.1. Possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração**, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos, observada a **exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos**, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do envelope de habilitação do certame;
- 9.2.2. Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe o art 1º, inciso "I", da Resolução CVM nº 21/ 2021;
- 9.2.3. Registro compatível a profissional expressamente capacitado para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar (mediante CTPS, contrato, ou instrumentos congêneres), incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- 9.2.4. Registro compatível de adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- 9.2.5. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado, assinado e implementado, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação de documento próprio e assinado pelo representante legal; e
- 9.2.6. Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).
- 9.3. Os **GESTORES** deverão apresentar os documentos comprobatórios para confirmação do atendimento dos critérios de habilitação.
- 9.4. A Funpres-Exe poderá efetuar a comprovação destes por meio de consulta a órgão competentes, reguladores da atividade e/ou outras fontes especializadas. Quando aplicável, o atendimento aos parâmetros será verificado a partir de informações públicas divulgadas até a data da informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, conforme critério de habilitação do item "9.1.1" e do fechamento do mês anterior à data de abertura dos envelopes de habilitação, para cumprimento do item "9.2.1".
- 9.5. A Funpres-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR DE FUNDOS** e com o **ADMINISTRADOR** como interveniente anuente.

10. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DOS GESTORES HABILITADOS

- 10.1. Satisfeitas as condições descritas na Seção 9 - **CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES** – a etapa subsequente ordenará as instituições habilitadas segundo dois conjuntos de critérios e uma prova final de conceito (*Due Diligence*), o primeiro deles é fundamentado nas características técnicas da gestão e o segundo, nos critérios de preço.
- 10.2. O primeiro critério (Técnica) será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento imobiliário para o fundo indicado pela instituição como sendo **representativo da gestão**, em horizonte mínimo de 36 meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente e especificada nas seções 11, 12 e 13.
- 10.3. O segundo critério (Preço) será dependente das taxas cobradas pelo administrador e pelo gestor para a realização dos serviços, conforme indicado também na metodologia. As ponderações para composição da nota final, a partir de cada conjunto de critérios, foram definidas da seguinte forma:
- a) resultados dos critérios técnicos, com base na adequação ao portfólio da Funpres-Exe e parâmetros de risco-retorno, peso 70%; e
 - b) resultados dos critérios de preço, peso 30%.
- 10.4. Como esse processo de seleção se refere a fundos multimercados, que exigem elevado grau de expertise dos gestores e qualidade na execução dos serviços prestados, o critério de "Técnica" será o mais relevante e receberá o maior peso dentre ambos. Contudo, para atender aos princípios da economicidade e de eficiência na gestão, o critério de "Preço" participa da composição da nota final, porém com o menor peso dentre ambos.
- 10.5. Neste sentido, a construção da metodologia para definir a métrica satisfatória de classificação dos melhores **GESTORES DE FUNDOS**, nas especificações que atendam ao arcabouço legal e à estratégia da Fundação se faz necessária visto que, no mercado, não foram observados parâmetros padronizados a serem considerados.

10.6. A Nota Final (NF) será resultado das notas obtidas nos dois conjuntos de critérios, conforme ponderação observada na **seção 13** – Da prova de conceito e da nota final das instituições.

10.7. Após a consolidação das notas de técnica e preço serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS** com a maior pontuação e aplicada **Prova de Conceito (Due Diligence- Anexo II) (0101104)**, em consonância com os procedimentos descritos nos subitens 13.1 a 13.17, após esse procedimento será publicado o resultado final do certame.

11. DA TÉCNICA

11.1. O gestor apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada nos itens 11.1.1 e 11.1.2 a seguir, que seja **representativo da qualidade do time de gestão que assumirá o mandato em questão**, e a Funpres avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da nota final de classificação dos gestores interessados neste certame, nos seguintes termos:

11.1.1. Um Fundo Multimercado (FIM) lastreados em cotas de FII com, no mínimo, 2/3 da composição da carteira investida em cotas de FIIs listados em Bolsa de Valores; ou

11.1.2. Um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores;

11.2. O FIM ou FOF/FII indicado pela instituição deverá possuir histórico mínimo de 36 meses consecutivos a contar do fechamento do mês anterior à abertura dos envelopes de habilitação deste certame.

11.2.1. A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior período comum dentre as séries históricas recebidas correspondentes aos fundos de investimento apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 meses exigidos na habilitação.

11.2.1.1. O gestor responsável deverá ser o mesmo que assumirá o mandato em questão; e

11.2.1.2. Para as análises, serão considerados os retornos históricos mensais das **cotas patrimoniais**, ajustadas por proventos (dividendos ou bônus de subscrição), dos FIMs ou FOFs apresentados pelas instituições participantes do certame. Estas devem garantir que os FIIs componentes das cotas dos portfólios sejam listados e estejam marcados a mercado, isto é, estejam contabilizados por suas respectivas cotas no mercado secundário. Estas informações serão validadas por instrumentos de controle e monitoramento utilizados pela Entidade.

11.3. Sobre o critério de apuração da nota técnica:

11.3.1. As notas obtidas nos critérios de técnica, apresentados a seguir, serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação desejado, onde a menor nota será ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

11.3.1.1. A Nota Técnica será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota da Técnica

$$NT_i = \left(\frac{1}{3}\right) * NCF_i + \left(\frac{1}{3}\right) * NRA_i + \left(\frac{1}{3}\right) * NPA_i$$

onde,

NT i = Nota Técnica da Instituição i;

NCF i = Nota Técnica da Correlação entre Fundo de Investimento indicado pela instituição i e o portfólio da Fundação;

NRA i = Nota Técnica do Retorno Ajustado a Riscos do Fundo de Investimento indicado pela instituição i;

NPA i = Nota Técnica da Performance Acumulada do FIM ou FOF/FII indicado pela instituição i; e

i = instituição habilitada.

11.4. Detalhamos, a seguir, os respectivos cálculos das notas técnicas anteriormente listadas para avaliação das instituições interessadas neste certame para seleção de **GESTORES** de recursos de **FUNDO MULTIMERCADO** com carteira no segmento imobiliário. A saber:

11.4.1. NCF i – Nota obtida pela correlação entre a série histórica do fundo indicado pela instituição i, como sendo representativo da gestão que assumirá o mandato, e a série histórica do portfólio da Funpres-Exe. Neste critério, quanto menor a correlação obtida, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

11.4.2. NRA i – É a nota a partir do histórico de cotas do fundo indicado pela instituição i, será avaliado o retorno ajustado ao risco, sendo o risco medido pela volatilidade da cota no período (mínimo de 36 meses). Essa avaliação corresponde ao cálculo do IS (Índice de Sharpe) relativo ao fundo indicado, que consideramos adequado à formação inicial de portfólio. Neste critério, quanto maior o IS obtido, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

11.4.3. NPA i – É a nota a partir do histórico de cotas do fundo sugerido pela instituição i, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados. Conforme citado anteriormente, o horizonte da análise será o maior período comum, limitado ao mínimo de 36 meses, dentre as séries históricas dos fundos indicados pelas instituições licitantes. Neste critério, quanto maior o retorno acumulado, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

11.5. A Funpres-Exe disponibilizará o retorno do portfólio da carteira própria para análise e cálculos das instituições licitantes e realizará a conferência das informações recebidas sobre os fundos de investimento apresentados pelas instituições por meio de consulta a banco de dados específicos do segmento. Ressalta-se que os cálculos oficiais segundo a metodologia apresentada serão realizados pela Funpres-Exe.

11.6. Os gestores participantes deste certame deverão encaminhar as cotas dos fundos para análise da Funpres-Exe, no formato impresso e em dispositivo *pen drive* verificado, contendo um único arquivo em formato de planilha Excel (XLS), ambos a serem encaminhados dentro do envelope lacrado da proposta.

12. DO PREÇO

12.1. As notas obtidas nos critérios de preço apresentados a seguir serão absolutas, calculadas conforme as fórmulas, e distribuídas para refletirem o espectro de avaliação desejado, isto é, a amplitude de notas que variam de zero a cinco.

12.1.1. A Nota do Preço será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota do Preço

$$NP_i = 50\% * NTMA_i + 50\% * NTP_i$$

onde,

NP i = Nota do Preço da instituição i;

NTMA i = Nota do critério função da Taxa Máxima de Administração da instituição i, taxa essa, expressa em termos anuais;

NTP i = Nota do critério função da Taxa de Performance da instituição i, taxa essa, sobre o retorno excedente ao *benchmark* do fundo no período, de acordo com o método da “linha d’água”; e

i = instituição habilitada.

12.2. Sendo cada uma das componentes deste indicador definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTMA_i = 5 * \left(1 - \frac{TMA_i}{Máx(TMA_i)} \right)$$

12.2.1. Onde TMA_i, é a taxa máxima de administração apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, **podendo ser de no máximo 0,7% (sete décimos por cento) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis**, e Máx(TMA_i) é o maior valor dentre as taxas máximas de administração apresentadas pelas instituições participantes.

12.2.2. A TMA deve englobar todas as taxas cobradas pelo **FUNDO**, exceto as taxas de custódia e controladoria, de responsabilidade da Funpresp-Exe. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

$$NTP_i = 5 * \left(1 - \frac{TP_i}{Máx(TP_i)}\right)$$

12.2.3. Onde TP_i é a taxa de performance apresentada pela instituição i , expressa em pontos percentuais, e $Máx(TP_i)$ é o maior valor dentre as taxas de performance apresentadas pelas instituições participantes, **desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento)**. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

12.3. A proposta de preço deve ser encaminhada conforme modelo padrão do anexo V (0101110).

13. DA PROVA DE CONCEITO E DA NOTA FINAL DAS INSTITUIÇÕES

13.1. As notas finais e as notas consolidadas dos conjuntos de critérios (Técnica e Preço) serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977 e o ranking final da classificação será elaborado a partir destas notas finais.

13.1.1. A Nota Final (NF) de cada candidato será obtida por meio da seguinte fórmula:

Nota Final

$$NF_i = 70\% * NT_i + 30\% * NP_i$$

onde,

NF_i = Nota Final da instituição i ;

NT_i = Nota da Técnica da instituição i ;

NP_i = Nota do Preço da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

13.2. Apenas a Nota Final e as notas consolidadoras dos critérios relativos à Técnica e ao Preço serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977, apesar do valor poder ser apresentado com menos algarismos após a vírgula, se não houver coincidências nos mesmos. Nestes casos, os demais algarismos decimais serão considerados na classificação, podendo permanecer ocultos para efeito de visualização.

13.3. Em caso de empate na Nota Final, o **critério de desempate será por sorteio**, conforme art. 55, inciso IV, da Lei 13.303 de 30/06/2016.

13.4. A Comissão Especial de Licitação divulgará o ranking preliminar de classificação no site da Funpresp-Exe de todos os licitantes habilitados e classificados tecnicamente, em até 3 (três) dias úteis após a abertura das propostas de preços.

13.5. Para efetuar a análise das informações da prova de conceito das instituições preliminarmente melhores classificadas em relação ao formulário *Due Diligence* - Anexo II (0101104), será designada Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros integrantes do quadro de pessoal da Funpresp-Exe.

13.6. Os 4 (quatro) licitantes detentores das maiores notas finais (NF_i preliminares), apuradas após a abertura das propostas de preços, serão comunicados via e-mail, pela Subcomissão Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, acerca dos quesitos de *Due Diligence* a serem comprovados, quando então será definida, em comum acordo, a data e hora para a diligência que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período por interesse da Funpresp-Exe, ou por solicitação do licitante, desde que as justificativas apresentadas pelo seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

13.7. Na data e hora estabelecidas, a Subcomissão Técnica poderá realizar diligência presencial na sede do licitante, ficando a seu critério, a opção por reunião via teleconferência.

13.8. Os licitantes convocados para a prova de conceito deverão cumprir todos os requisitos do formulário de *Due Diligence*, sob pena de desclassificação.

13.9. Caso o licitante não preste as informações requeridas no prazo determinado ou apresente divergência entre as informações apresentadas no formulário e as práticas por ele adotadas será considerado inapto. Neste caso, será convocado outro licitante pela Subcomissão Técnica, observando a ordem de classificação divulgada no ranking preliminar e de acordo com os procedimentos para a prova de conceito aplicáveis, consoante o rito descrito nos itens anteriores.

13.10. Após a apuração de todos os licitantes considerados aptos na prova de conceito, a Subcomissão Técnica emitirá relatório em que descreverá os fatos relevantes, bem como motivará as respectivas desclassificações, se houver.

13.11. Em face do relatório assinado pelos membros da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação efetuará o julgamento final, lavrando o respectivo relatório de julgamento com a classificação dos licitantes selecionados.

13.12. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União e na mesma data será divulgado o relatório de julgamento do certame no site da Funpresp-Exe, quando, então, terá início o prazo recursal, em conformidade com as normas de regência.

13.13. A fase recursal acerca da Proposta de Preços é única e também abrange os procedimentos da Prova de Conceito.

13.14. Havendo recursos administrativos, a Comissão Especial de Licitação os submeterá, juntamente com as respectivas contrarrazões, à apreciação da Subcomissão Técnica para se manifestar e assim fornecer os subsídios para o julgamento final.

13.15. Caso a decisão contestada em recurso administrativo não seja reformada pela Comissão Especial de Licitação, o processo será devidamente instruído à autoridade competente para a decisão final.

13.16. Após a fase de recursos inerente às Propostas de Preços, o resultado da concorrência será adjudicado e homologado pela autoridade competente da Funpresp-Exe aos 2 (dois) licitantes melhores classificados.

13.17. Os 2 (dois) licitantes com a maior pontuação final, adjudicados e homologados, serão efetivamente contratados pela Funpresp-Exe e os outros 2 (dois) seguintes classificados formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

14. DO CONTRATO

14.1. Os 2 (dois) primeiros colocados na licitação serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após fase de cursos da **Propostas de Preço e Provas de Conceito**, para procederem à assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções aqui previstas.

14.2. O prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

14.3. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR**, e com o **ADMINISTRADOR** enquanto interveniente anuente.

14.4. Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, se recusarem a assiná-lo, poderá ser convocado licitante, que compõem o cadastro de reserva, desde que respeitada a ordem de preferência fundamentada na classificação pela nota final do certame, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

14.5. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303, a contratação dos **FUNDOS** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura pela Funpresp-Exe, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, de 30 de abril de 2012, do respectivo contrato.

14.6. Os **GESTORES** classificados nas posições de cadastro de reserva, estabelecido pela metodologia descrita nos itens 11,12 e 13 deste processo poderão vir a ser contratados em caso de substituição dos **LICITANTES VENCEDORES** em face das hipóteses previstas no art. 92 na Instrução CVM nº 555/2014 e alterações posteriores, e ou nas hipóteses previstas nos itens "4.2.1 a 4.2.5".

14.7. Da mesma forma, os **GESTORES** classificados nas posições de cadastro de reserva, estabelecido pela metodologia descrita nos itens 11,12 e 13 deste processo poderão vir a ser contratados mediante enquadramento na hipótese do item 4.2.6.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. A remuneração dos **FUNDOS** é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance, nos limites definidos nos itens 12.2.1 e 12.2.3, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo.

16.2. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 – Do Preço – e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**.

16.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 – Do Preço – e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do **FUNDO**.

16.4. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpres-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo, observando sempre as Políticas de Investimentos dos planos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra.

16.5. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS**, não provocando impactos ao orçamento administrativo e sim à remuneração do investimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

17.1.1. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpres-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpres-Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

17.1.2. Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da Funpres-Exe com periodicidade mínima semestral para, ao menos, 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

17.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

17.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

17.1.5. Confirmar recebimento das demandas da Funpres-Exe no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias dentro do prazo a ser combinado entre as partes;

17.1.6. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpres-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços referente a contratação, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;

17.1.7. Comunicar à Funpres-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se por meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpres-Exe;

17.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

17.1.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpres-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução do objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;

17.1.10. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;

17.1.11. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpres-Exe;

17.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

17.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpres-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;

17.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;

17.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpres-Exe quando da apresentação da proposta;

17.1.16. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;

17.1.17. Adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente;

- 17.1.18. Designar expressamente administrador ou membros do comitê responsável pela gestão de riscos;
- 17.1.19. Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento;
- 17.1.20. Formalizar ao **CONTRATANTE** a existência de qualquer potencial conflito de interesse, em especial quando da seleção do prestador de serviço de administração fiduciária; e
- 17.1.21. Garantir a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do **FUNDO**, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 18.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:
 - 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
 - 18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
 - 18.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
 - 18.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
 - 18.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.
 - 18.1.6. Efetuar o resgate total dos recursos aplicados pela Funpresp-Exe no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconizado em **CONTRATO**.

19. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR

- 19.1. Os dois **GESTORES** cujos **FUNDOS** receberem aportes de recursos pela Funpresp-Exe terão sua primeira avaliação realizada, em até 30 dias, do final do semestre calendário subsequente ao término do período de 12 meses do aporte inicial.
- 19.2. As avaliações subsequentes serão realizadas, em até 30 dias, a cada 12 meses da avaliação inicial.
- 19.3. Os Gestores contratados serão avaliados, anualmente, na forma do item anterior e observados os critérios abaixo:
 - 19.3.1. Se algum fundo apresentar a rentabilidade acumulada inferior ao resultado da fórmula: mínimo entre os dois critérios { **80% do benchmark ou (benchmark - 2 pontos percentuais)** } ; e
 - 19.3.2. A diferença entre a rentabilidade acumulada dos 2 (dois) fundos, entre o maior período coincidente até a data de avaliação, **seja maior ou igual a 3 pontos percentuais**.
- 19.4. Caso **ambas condições** acima sejam atingidas, o fundo com menor rentabilidade acumulada no período de avaliação, sofrerá saque integral e será substituído pelo GESTOR imediatamente classificado no cadastro reserva.
- 19.5. Havendo o enquadramento no critério do subitem 19.3.1, a Funpresp-Exe solicitará a manifestação do **GESTOR**, no sentido de apresentar as justificativas e explicações para o desempenho apresentado, bem como em relação às providências já adotadas para a melhora do desempenho, cujas informações deverão ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 19.6. É facultado à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto no item 19.5, a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo **GESTOR**, antes de exaurido o prazo.
- 19.7. O **GESTOR** substituído, por sua vez, poderá, a seu critério, permanecer na lista das quatro instituições capacitadas a receber aportes, porém na pior ordem de classificação das Notas Finais (*NFi*).

20. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 20.1. O **GESTOR** obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui referenciados e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- 20.2. O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.

20.3. A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:

- I - Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
- II - Prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que refere à rentabilidade, riscos e decisões de investimentos; e
- III - Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

21.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.

21.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I - Resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - Recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- III - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida em normas da instituição; e
- IV - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- V - Complementarmente, o representante da **CONTRATANTE** deverá:

21.2.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e

21.2.2. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

21.3. A fiscalização não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.

21.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as responsabilidades previstas em **CONTRATO**.

21.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

22. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

22.1. Estará passível de destituição do mandato o GESTOR que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

22.1.1. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.994, de 2022, na Instrução CVM nº 555, de 2014, e alterações posteriores, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;

22.1.2. Descumprir o estipulado pelo contrato ou regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;

22.1.3. Ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos;

22.1.4. Descumprir o prazo de até 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço para constituição do **FUNDO** em todos seus aspectos legais para recebimento de aportes.

22.1.5. Não atender, a qualquer tempo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

22.2. Os **GESTORES** deverão comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões justificadores, que serão objeto de avaliação por parte da Funpresp- Exe.

22.3. O **GESTOR** destituído na forma desta seção terá o **FUNDO** encerrado após o pedido de resgate e liquidação financeira ou transferência dos ativos em carteira e, por sua vez, deixará de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpres-P-Exe à continuidade do contrato.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. Como medida estruturante é importante que a Funpres-P-Exe mantenha o esforço de garantir a eficiência na gestão dos recursos da carteira de investimentos da Fundação.

24.2. Nada obstante, declaramos de modo expresso que o presente processo licitatório é viável com base nos elementos e documentos acima apresentados.

24.3. Registra-se ainda que não há a necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Não obstante, em cumprimento à Lei 12.618, de 30 de abril de 2012, indica-se a divulgação das informações desta contratação no site institucional, conforme padrão e praxe já adotados pela Funpres-P-Exe.

24.4. Ademais, a Funpres-P-Exe zela pela transparência de seus atos, divulgando as informações de sua atuação aos participantes dos planos de benefícios e em obediência a Lei 12.527 de 2011, no que for aplicável.

Atenciosamente,

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**I - INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICA**

Brasília, 29 de Junho 2023.

RAFAELA RODRIGUES FERREIRA

De acordo e Aprovo o presente Projeto Básico.

FABIANO SOARES DOS SANTOS

GERENTE DE ANÁLISE, PLANEJAMENTO E PESQUISA – GEAPP



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Soares dos Santos, Gerente**, em 29/06/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador, Substituto(a)**, em 29/06/2023, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0111351** e o código CRC **BC5FFA36**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

SEI nº 0111351

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpres-P-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO - ETPC

DAS DEFINIÇÕES

Administração - exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

Administrador fiduciário - atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.

Fundo de Investimentos Imobiliários (FII) - comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos relacionados ao mercado imobiliário.

Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - fundos de investimentos com política de investimento ou mandatos que envolvam vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em algum fator em especial ou em fatores distintos das demais classes de ativos previstas expressamente nos normativos vigentes. Os fundos FIM realizam aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou ainda em cotas de fundos de classes distintas, observadas as restrições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.994/2022, cumulativamente com a Instrução CVM nº 555/2014, e suas posteriores alterações.

Gestor de Recursos - atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários como modalidade de serviço contratado pelo investidor; e

Regulamento - documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Resolução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.

DAS SIGLAS

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

BCB - Banco Central do Brasil;

CDI - Certificado de Depósito Interbancário;

CMN - Conselho Monetário Nacional;

CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

FIP - Fundos de Investimento em Participações

FOF - Fundo de Fundos (Funds of Funds, em inglês)

Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

IFIX - Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários

IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo

IN - Instrução Normativa;

PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em cumprimento à Instrução Normativa SEGES/SEDGGD/ME nº 40/2020, os Estudos Técnicos Preliminares são partes integrantes do processo de seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos - **GESTOR DE FUNDO** que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, nos termos deste instrumento. A prestação de serviço de gestão de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos será realizada por meio de **FUNDO MULTIMERCADO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, FUNDOS** abertos com gestão “ativa” e “discricionária”, cujos cotistas são os planos administrados pela Funpresp-Exe, regidos pela Instrução CVM nº 555/2014 e alterações posteriores, denominado **FUNDO**.
2. Neste estudo analisamos os principais fundamentos para atender às necessidades da Funpresp-Exe no que tange à implantação do Mandato de Fundo imobiliário previsto na Política de Investimento 2023/2027, com o objetivo de **diversificar e rentabilizar** a carteira de ativos.

DIAGNÓSTICO

3. Em alinhamento com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, a busca pela rentabilidade consistente para os planos de benefícios geridos é um dos pilares para a manutenção do equilíbrio temporal entre os respectivos ativos (direitos) e passivos (obrigações).
4. A política de investimento (PI), documento de maior relevância de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), conforme disposto na Resolução CMN 4.994/2022 – é a ferramenta de planejamento de longo prazo que compreende conjuntos

de diretrizes para aplicação dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios.

5. Ao longo da trajetória da Funpresp-Exe, em busca de melhores ferramentas de gestão para atender aos objetivos de **diversificação e rentabilidade**, verificou-se a necessidade de reestruturar a carteira de investimentos por meio da aquisição de instrumentos financeiros, valores mobiliários, títulos da dívida pública mobiliária federal interna, operações com participantes, renda variável, investimento imobiliário e investimentos no exterior.
6. Gradualmente, as alocações em novos ativos, permitem que a fundação adquira conhecimento sobre as diversas categorias de ativos e estabeleça mecanismos adequados de controle.
7. Nesse contexto, no ano de 2019, a Funpresp-Exe realizou os pregões presenciais nº 6 e nº 7/2019 que habilitaram 12 (doze) Fundos de Investimento abertos e não exclusivos, dedicados a classes de ativos específicos, que possuem fatores de risco amplamente utilizados pelo mercado no processo de alocação de recursos financeiros.
8. No ano de 2021, acrescentou-se a seleção de novos gestores qualificados por técnica e preço que, através do edital de licitação nº 03/2021, selecionou 2 (dois) gestores de carteiras para a constituição de fundos de investimentos exclusivos classificados como renda fixa “Crédito Privado”.
9. Com os avanços da diversificação nas modalidades de ativos que compõem a carteira de investimentos da Funpresp-Exe, o próximo passo é implementar o mandato do segmento imobiliário, para ampliar os graus de liberdade de gestão da carteira de investimentos com a diversificação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e definidas nos Planos de Ação Anual 2021, 2022 e 2023 e nas Políticas de Investimentos (PI 2023/2027).
10. Os Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), foram criados em 1993, pela lei nº 8.668/ 1993, e representam a junção de recursos captados no sistema de distribuição de valores mobiliários destinados à empreendimentos imobiliários, como, por exemplo, incorporação, compra, venda e locação de imóveis. O fundo imobiliário é um instrumento que acessa o mercado imobiliário de forma simplificada. Os ganhos podem ser obtidos por meio da valorização das cotas, rendimentos de títulos e dos recebimentos de aluguéis (95% dos lucros do FII devem ser distribuídos entre os cotistas, segundo o art. 1º, inciso XI da Lei nº 9.779/1999 que altera o art. 10º da Lei 8.668/1993), estes últimos a depender da natureza do fundo. Os mandatos dos FII foram classificados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA em (2015), da seguinte forma:
 - (i) **Renda:** que objetiva investir acima de 2/3 de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em empreendimentos imobiliários construídos, para fins de geração de renda com locação ou arrendamento;

- (ii) **Títulos e Valores Mobiliários (TVM):** que objetiva investir acima de 2/3 de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letra de Crédito Imobiliários (LCI) entre outros títulos imobiliários;
- (iii) **Híbrido:** que não observa as concentrações das classificações anteriores e a estratégia é definida por regulamento. Adicionalmente, existem os FOF (Funds of Funds), ou Fundos de Fundos, que podem comprar livremente cotas de outros fundos imobiliários existentes para negociação no mercado, aproveitando o melhor cenário ou as oportunidades existentes para alocação;
- (iv) **Desenvolvimento/Venda:** que objetiva investir acima de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em fase de projeto ou construção, para fins de alienação futura a terceiros;
- (v) **Desenvolvimento/Renda:** que objetiva investir acima de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em desenvolvimento/incorporação de empreendimentos imobiliários em fase de projeto ou construção, para fins de geração de renda com locação ou arrendamento.

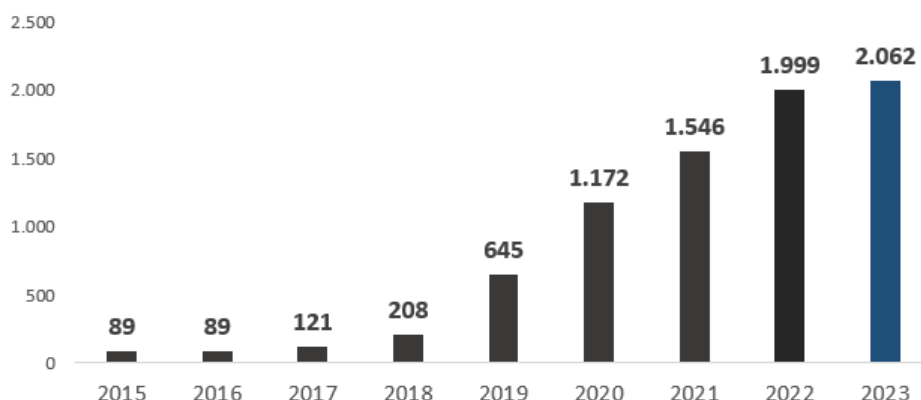
Tabela I: CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS (FII) - LISTADOS EM BOLSA- POR PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	TIPO DE GESTÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Janeiro/23 (EM R\$ Bi)	PARTICIPAÇÃO NO MERCADO de FII
RENTA	FII Renda Gestão Ativa	62.061	35,70%
	FII Renda Gestão Passiva		
TVM	FII TVM Gestão Ativa	66.324	38,15%
	FII TVM Gestão Passiva		
HÍBRIDO	FII Híbrido Gestão Ativa	29.469	16,95%
	FII Híbrido Gestão Passiva		
DESENVOLVIMENTO	FII Desenvolvimento para Renda Gestão Ativa	13.348	7,68%
	FII Desenvolvimento para Renda Gestão Passiva		
	FII Desenvolvimento para Venda Gestão Ativa		
	FII Desenvolvimento para Venda Gestão Passiva		
OUTROS	Fundos de Participações	2.636	1,52%
	Não classificado		
Total Geral		173.837	100%

Fonte: Quantum Axis/ Janeiro 2023

11. A implementação gradual e revisão do arcabouço normativo têm contribuído com o crescimento e amadurecimento do mercado. Um dos principais atrativos para o segmento é a isenção de imposto de renda para pessoas físicas, nos casos descritos na Lei nº 11.033/2004 em seu art. 3º, fazendo com que o maior volume de investidores em ativos imobiliários pertencesse a este grupo.

GRÁFICO I: Evolução do Número de Investidores (milhares)



Fonte: Boletim Mensal FII - B3 Janeiro/2023

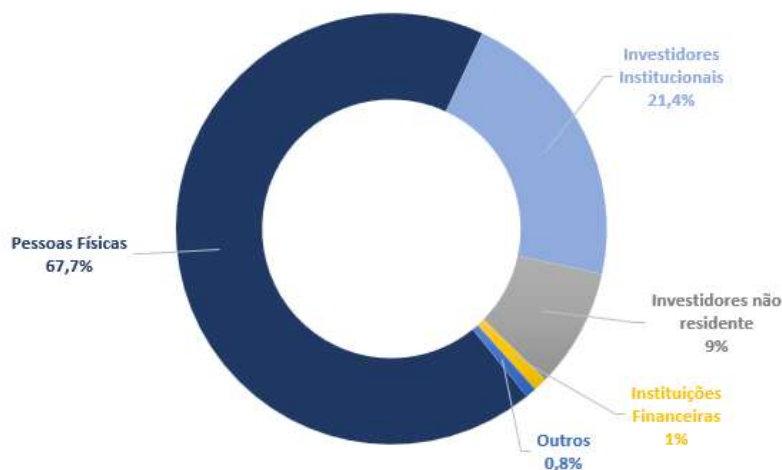
Tabela II : Número de Investidores por tipo - JANEIRO/2023

TIPO	QUANTIDADE	% PARTICIPAÇÃO POR TIPO
Pessoas Físicas	2.055.900	99,71%
Outros	3.465	0,17%
Investidores Institucionais	2.349	0,11%
Investidores não residentes	129	0,01%
Instituições Financeiras	35	0,00%

Fonte: Boletim Mensal FII -B3 Janeiro 2023

12. No gráfico II a seguir, apresentamos o volume negociado na B3 por tipo de participante do segmento imobiliário.

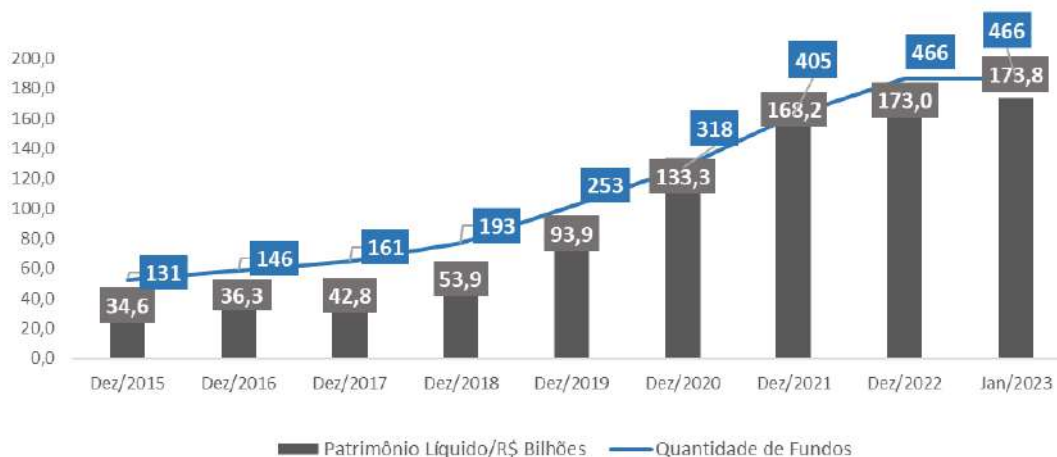
**Gráfico II: Participação no volume negociado
Janeiro/2023**



Fonte: Boletim Mensal FII - B3 Janeiro/2023

13. Com o passar dos anos, marcos normativos como a Resolução CMN 4.994/2022 passaram a vedar que as EFPC apliquem recursos em imóveis físicos, estabelecendo que as entidades passem a utilizar os Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) como veículo para alocação de recursos neste segmento.

Gráfico III. FII - Patrimônio Líquido e número de Fundos de Investimentos Imobiliário - Listados em Bolsa (2015 - 2022)

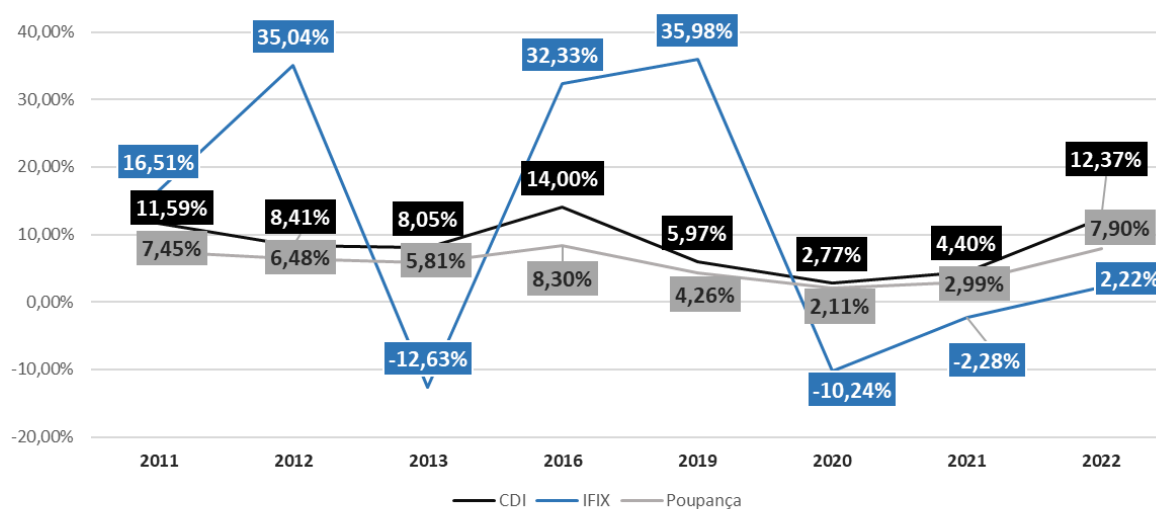


Fonte: Quantum Axis/Elaboração Funpresp-Exe

14. No contexto anterior à pandemia de COVID-19, o cenário de taxa de juros em baixa contribuiu para a expansão do mercado de FII. Passado o período de incertezas, com o aumento da cobertura vacinal e a consequente reabertura das atividades econômicas, o setor está diante de cenário de recuperação. Entretanto, observam-se

desafios conjunturais, principalmente no que diz respeito ao novo comportamento do mercado imobiliário em relação à demanda por imóveis, principalmente após a popularização do teletrabalho e das compras on-line, que afetam os mercados de lajes corporativas, shoppings centers, galpões logísticos, etc.

Gráfico IV. Performance IFIX/CDI e Poupança (2011-2022)



Fonte: Quantum Axis/ Elaboração Funpresp-Exe

15. Diante do amadurecimento do mercado de FII e da habilitação para alocar parte dos recursos no setor imobiliário, a Funpresp-Exe estabeleceu na Política de Investimentos (PI 2023/2027), o mandato em questão, a fim de diversificar seu portfólio e buscar boas oportunidades. As diferentes combinações de fundos e cotas de fundos agregados à expertise de terceiros, gerou a expectativa de auferir resultados consistentes no longo prazo.
16. Para tal, é necessário que os profissionais envolvidos no processo de seleção e gestão dos ativos sejam qualificados, certificados e especializados, e tenham à disposição todas as ferramentas necessárias (suporte jurídico, consultorias especializadas, vivência de mercado e modelo de precificação do setor, dentre outras) para a tomada de decisões assertivas.
17. Como prerrogativa para que as EFPC instituíam mandatos no segmento imobiliário de acordo com a Resolução CMN 4.994/2022, se faz necessário adotar os seguintes limites:

Art. 28. A EFPC deve observar, considerada a soma dos recursos por ela administrados, o limite de concentração por emissor:

I - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:

a) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

e) FII e FICFII;

f) fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do caput do art. 26;

II - até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e

III - 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido:

a) do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26

18. Perante as vedações normativas, as possíveis alternativas para implementação do mandato do segmento imobiliário à carteira de ativos da Funpresp-Exe são:

18.1. Alocar, em carteira própria, os investimentos no segmento imobiliário, com aplicação direta em Fundo de Investimentos Imobiliário (FII), respeitando as vedações da legislação, limitado a 20% do patrimônio do plano de benefícios e 25% do patrimônio líquido dos fundos (FII ou FICFII);

18.2. Terceirizar o mandato, adquirindo cotas de um Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) **não exclusivo** com o limite de alocação de 25% do patrimônio líquido do fundo;

18.3. Terceirizar o mandato, adquirindo cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIM), **não exclusivos**, podendo alocar recursos em todas as classes de ativos e, prioritariamente, aplicar recursos em Fundos de Investimentos Imobiliário; ou

18.4. Terceirizar o mandato, estruturando um Fundo de Investimentos Multimercado **com número limitado de cotistas**, como veículo de investimento direcionado à aplicação em ativos do segmento imobiliário, enquadrando-se, diante do exposto, na categoria de **FUNDOS MULTIMERCADOS DE INVESTIMENTOS** com número limitado de cotistas, veículo que atende às normativas e possibilita melhores processos de controles, monitoramento de enquadramentos e desenquadramentos e auditoria.

19. Neste sentido, com o objetivo de mitigar riscos e agregar a expertise de gestores experientes nesse segmento, optou-se por selecionar 4 (quatro) instituições habilitadas pela CVM, pessoas jurídicas, para o exercício profissional de gestão de **FUNDO MULTIMERCADO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, que contemplem as seguintes características;

19.1. Os gestores devem possuir, no mínimo, **R\$ 2 bilhões** sob gestão em fundos de investimentos imobiliário (FII) registrados na CVM. Tal volume de recursos sob gestão sugere maior acúmulo de expertise, solidez no negócio, habilidade na construção de estratégias e no controle de riscos inerentes a esse segmento em evolução;

- 19.2. O administrador do fundo indicado pelo **GESTOR** deve possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais)** em recursos totais sob administração em fundos de investimentos, apurado pelo Ranking ANBIMA, o volume de recursos sob administração sugere maior solidez, acúmulo de especialização na atividade, habilidade na gestão administrativa de fundos e de controle de riscos específicos a atividade de administração de fundos de investimentos.
- 19.3. Os Fundos selecionados serão Multimercados, pois os fundos multimercado não precisam recolher imposto de renda quando negociam cotas de fundos imobiliários, enquanto os fundos imobiliários que negociam cotas de outros fundos imobiliários necessitam fazê-lo sempre que houver ganho de capital na venda de cotas, ou seja, trata-se de uma opção com vistas a obter a melhor estrutura do ponto de vista tributário. Os fundos Multimercado serão constituídos sob a forma de “**condomínio aberto**”, classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão somente os planos administrados pela Funpresp-Exe. Isso permite à Fundação maior customização do veículo a ser contratado.
- 19.4. A Gestão do **FUNDO** será “**ativa e discricionária**”, com o propósito de atribuir liberdade de escolha aos gestores selecionados, para que possam empregar estratégias compatíveis com a dinâmica do segmento e buscar melhores janelas de oportunidade frente à alternativa de gestão “passiva”, onde o gestor utiliza sua habilidade ao acompanhar o índice de referência do segmento.
- 19.5. O objetivo dos **FUNDOS** desta seleção será alocar os recursos em cotas de FII ou FOF (Funds of Funds)/FII, nas categorias Renda, Títulos e Valores Imobiliários (IVM), Híbridos e Desenvolvimento (conforme Deliberação nº 62/2015 da ANBIMA), listados em Bolsa de Valores.
- 19.4.1. A alocação direta ou indireta dos recursos garantidores destinados a fundos classificados como Desenvolvimento, obedecerão o limite máximo 5% dos recursos destinados ao **FUNDO**, cabendo ao gestor o controle do limite apresentado;
- 19.6. Aos **FUNDOS** será vedada a alocação de recursos diretamente em títulos do segmento imobiliário.
- 19.7. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e taxa de saída.
- 19.8. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento imobiliários ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos imobiliários que cobrem taxa de entrada e saída.
20. A justificativa para a seleção de 4 (duas) **GESTORES DE FUNDOS** deve-se:

- 20.1. A pequena escala da carteira pretendida, que eleva os custos da gestão própria da carteira em relação à gestão terceirizada;
- 20.2. À falta de profissionais em quantidade suficiente e com a experiência específica necessária, no quadro interno da Fundação, para gerir carteira própria no segmento imobiliário;
- 20.3. Ao objetivo de troca de conhecimentos sobre as classes de ativos no segmento imobiliário com profissionais de maior expertise e à existência de mecanismos de controle adequados à implementação do mandato;
- 20.4. Alinhamento ao planejamento estratégico da Fundação, que recomenda inicialmente um aumento da terceirização das atividades de gestão para depois internalizar essas atividades;
- 20.5. Ao intuito de rentabilizar o portfólio de ativos;
- 20.6. À contribuição para ampliar a diversificação dos ativos e, por conseguinte, dos fatores de riscos que compõem a carteira de investimentos dos planos administrados. Enfatiza-se que há previsão da aplicação em ativos no segmento imobiliário na Política de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e respaldada pela Resolução CMN nº 4.994/2022;
- 20.7. À mitigação do risco de desenquadramento ao limite imposto à Funpresp-Exe pelo § 5º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, que estabelece que cada instituição contratada pela fundação poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas; e
- 20.8. Aos benefícios da diversificação da gestão, ao diminuir o risco operacional e de descontinuidade e promover a livre concorrência entre as instituições habilitadas, que irão competir por recursos, tendo como métrica primária **o desempenho auferido na metodologia descrita no anexo I**, entre outras.

21. *Dada a complexidade dos serviços a serem prestados as diversas combinações na composição da carteira de ativos fundamentada na discricionariedade dos **GESTORES dos FUNDOS**, a qualidade – técnica – tem uma importância relevante para a obtenção de bons resultados sobressaindo-se as taxas cobradas – preço – pelo prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e direitos. Os seguintes aspectos justificam a adoção de licitação do tipo concorrência:*

21.1 *a ênfase dada pela Lei nº 12.618/2012 à solidez, ao porte e à experiência em gestão financeira dos administradores a serem selecionados;*

21.2 *as características dos serviços de administração de recursos, ramo da atividade econômica bastante sofisticado e de natureza predominantemente intelectual, em que se exige um alto nível de especialização e formação dos recursos humanos empregados no negócio, além de um forte investimento em tecnologia pelas instituições que atuam no setor;*

21.3 *o objeto da licitação, que é a gestão dos recursos garantidores, é a atividade fim da Funpresp-Exe, de modo que a excelência no serviço prestado pelo contratado será refletida na possibilidade de uma melhor rentabilidade dos investimentos em tais recursos, com impacto direto sobre os benefícios futuros dos participantes dos planos;*

21.4 *o melhor desempenho dos Fundos de Investimentos, não está vinculado ao preço praticado pelos prestadores de serviços essenciais, assim o adequado atendimento das demandas do presente processo licitatório se dá de acordo com a maior perfeição técnica.*

21.5 *o objeto desta licitação não pode ser enquadrado como serviço comum, pois não é possível definir padrões de desempenho e de qualidade por meio da definição de especificações reconhecidas e usuais de mercado.*

NECESSIDADES INSTITUCIONAIS

22. A Lei nº 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 9º, que a administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.
23. Por sua vez, a Resolução CMN nº 4.994/2022, determina no art. 4º que a aplicação dos recursos dos planos administrados pela Funpresp-Exe deve observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Além disso, deve executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

24. Ainda na Lei nº 12.618/2012, em seu art. 15, tem-se que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos. A referida Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.
25. A gestão dos recursos garantidores da Funpresp-Exe deve contar com uma estrutura que seja adequada às necessidades institucionais. A gestão eficiente dos recursos passa pela **diversificação dos fatores de risco**, que progride para a implementação dos perfis de investimentos.
26. Portanto, a realização desse processo licitatório para prestação de serviço de gestão de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos do setor imobiliário por meio de **FUNDO**:
- 26.1 Contribuirá para maior dinamicidade nos investimentos e desinvestimentos da Funpresp-Exe e na internalização de conhecimento obtido dos prestadores de serviço; e
- 26.2 Ampliará os graus de liberdade e, por conseguinte, a eficiência na gestão de recursos pela Funpresp-Exe.
27. Dada a complexidade do instrumento, a contratação de fundo se adequa pela possibilidade de modelar o instrumento às necessidades institucionais da Funpresp-Exe. Nesse sentido, os fundos com número limitado de cotistas admitem o estabelecimento de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização da carteira e das operações diárias, aspecto não observado na maior parte do mercado de fundos com múltiplos cotistas.
28. Da mesma forma, o instrumento possibilita ao cotista (contratante) estabelecer uma política de investimento específica, alinhada aos objetivos de investimentos e com os normativos internos e à legislação vigente.

29. Considerando que as atribuições relativas à administração fiduciária dos **FUNDOS** estarão contempladas nesta contratação na condição de interveniente anuente e, considerando que os serviços referentes à custódia de valores mobiliários já estão previamente contratados pela Funpresp- Exe, entende-se que não são necessárias contratações adicionais para a viabilização do contrato. Ademais, registra-se que a atual estrutura de investimentos da Funpresp-Exe já contempla aplicações em Fundos de Investimentos Multimercados, não sendo necessária a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
30. Cabe registrar que a solução não pode ser parcelada. O serviço será entregue por meio de fundo cujo administrador contratará todos os prestadores de serviço necessários a seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.
31. O serviço está enquadrado no processo de "Gerenciamento do Investimento e Desinvestimento" no âmbito da arquitetura de processos da Funpresp-Exe.

DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

32. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDO MULTIMERCADO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**; observado o seguinte:
- 32.1 Em até 3 dias úteis, após divulgação do ranking estabelecido pela aplicação da metodologia do Anexo I, serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS**, com a maior pontuação.
- 32.2 Aos 4 convocados será aplicada **Prova de Conceito**, com o propósito de validar as informações encaminhadas no formulário de Due Diligence (anexo II do Projeto Básico).
- 32.3 A **Prova de Conceito** será efetuada por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, metodologia descrita no Anexo II, podendo ser os licitantes considerados **aptos** ou **inaptos** para prestação do serviço.

- 32.4 Ao término da **Prova de Conceito**, o resultado será divulgado no Diário Oficial da União e em seguida haverá o início da fase de recursos das **Propostas de Preço (classificatória)** e das **Provas de Conceito (não-classificatória)**.
- 32.5 Após a fase de recursos das **Propostas de Preço e Provas de Conceito**, os 2 (dois) **GESTORES** com maior pontuação final serão os **licitantes vencedores**.
- 32.6 Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no ranking estabelecido pela metodologia dos anexos I e II, formarão o **cadastro de reserva**, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.
33. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao **GESTOR**, que compõe o cadastro reserva, a aderência ao contrato de prestação, caso convocado.
34. A convocação dos **GESTORES DE FUNDOS** classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:
- 34.1 Declinação do **GESTOR** titular do mandato;
- 34.2 Não cumprimento do prazo estipulado no item 51.4 para constituição do **FUNDO**;
- 34.3 Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato;
- 34.4 Inconformidades identificadas na **Prova de Conceito**, metodologia do Anexo II;
- 34.5 Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**; e

- 34.6 Na hipótese dos recursos destinados as **licitantes titulares** atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
35. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
36. A estimativa de recursos que serão destinados aos 2 (dois) **FUNDOS** contratados, como descrito da Política de Investimentos 2023/2027, será de aproximadamente R\$ 140 milhões de reais para cada **FUNDO**.
37. Nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, objetiva-se a contratação de **GESTOR** de recursos com as seguintes atribuições:
- I- Negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
 - II- Exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros em carteira pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.
38. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado **ADMINISTRADOR**.
39. O **ADMINISTRADOR** deverá ser indicado pelo **GESTOR DO FUNDO** e atuará na qualidade de interveniente anuente nesse processo licitatório. O **GESTOR** deverá apresentar o registo da anuência do **ADMINISTRADOR** em concordância aos termos

e objetivos deste processo licitatório conforme modelo estabelecido no Anexo IV do Projeto Básico.

- 39.1. A Funpresp-Exe deverá avaliar e aprovar o **ADMINISTRADOR** mediante critérios de habilitação que contemplem o porte, a governança e os riscos; e
 - 39.2. Em caso de não aprovação do **ADMINISTRADOR** indicado, a **INSTITUIÇÃO** poderá indicar um substituto, que passará por igual processo de avaliação.
40. Caberá ao **ADMINISTRADOR DO FUNDO**, em consonância com a Resolução CVM nº 555/2014 e alterações posteriores:
- 40.1. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e
 - 40.2. Escrituração da emissão e resgate de cotas.
41. Nos termos da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores, competirá aos **ADMINISTRADORES** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção dos **FUNDOS**, com exceção das atividades da gestão da carteira e da custódia dos ativos financeiros, sem prejuízo do previsto pelo art. 90 da Instrução CVM nº 555/2014, e alterações posteriores.
42. Os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão centralizados por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no **art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022**.
43. O serviço a ser contratado se enquadra nos pressupostos do Decreto. nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou

complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

44. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 15 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 05, de 26 de maio de 2017, -- IN SLTI nº 05/2017 e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações das carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
45. O serviço a ser contratado não exige regime de dedicação exclusiva da mão de obra, não se enquadrando nas condições previstas no art. 17 da IN SLTI nº 05/2017, de tal modo que, durante a execução do contrato, é permitido aos **GESTORES** o compartilhamento de recursos humanos para execução simultânea de outros contratos.
46. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos **GESTORES** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato com a Funpresp Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

DOS MANDATOS DOS FUNDOS

47. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão ser aderentes:

- 47.1. À Resolução CMN nº 4.994/2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), e alterações posteriores;
- 47.2. Às políticas de investimentos e normativos dos planos administrados pela Funpresp-Exe;
- 47.3. À IN CVM nº 555/2014 e alterações posteriores, classificados como Fundo Multimercado de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários, **FUNDOS** abertos com gestão “ativa”; e

- 47.4. Aos demais normativos emitidos pelo CMN, CVM, BCB e PREVIC.
48. Os **FUNDOS** terão gestão ativa e discricionária por parte dos **GESTORES DE FUNDOS**, cabendo a esses a melhor alocação com base em sua avaliação de risco/retorno e demais critérios pertinentes ao segmento, obedecidas as restrições impostas pelos normativos citados, bem como aos demais dispositivos contidos neste processo licitatório. O limite de concentração por categoria de ativos deve observar o disposto na Política de Investimentos vigente da Funpresp-Exe e suas posteriores atualizações.
49. No intuito de permitir que o **GESTOR DE FUNDOS** tenha tempo para compor o portfólio, evitando assim a procura por ativos à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de Cotas de Fundos de Investimento ou títulos públicos, até que o **GESTOR**, no prazo estipulado pelo item 51.3 se adeque aos alvos de alocação do regimento do **FUNDO**.
50. A almejada diversificação dos **FUNDOS** implica que a carteira não deve possuir tão somente uma vasta gama de ativos, conforme o leque de possibilidades estabelecidas nas Políticas de Investimentos e normas vigentes, mas também a pulverização dos ativos entre seus emissores, atenuando o risco não-sistemático do portfólio.
51. No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, os **FUNDOS** deverão seguir os seguintes parâmetros:
- 51.1. A disponibilização dos recursos para aplicação e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas no dia seguinte ao envio da ordem **(D+1)**;
- 51.2. A conversão da cota das ordens de resgate e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate **(D+90)**;
- 51.2.1 Destaca-se que os prazos de resgate atenuam a menor liquidez típica observada na classe de ativo a ser contratada, permitindo que a negociação dos ativos em carteira não incida em perdas ao cotista;

- 51.3. O gestor terá até 60 (sessenta) dias após a integralização dos recursos **(D+60)** para ajustar a carteira ao regulamento e às Políticas de Investimentos. Em caso de mudanças nas Políticas de Investimentos que afetem a composição dos **FUNDOS**, o gestor terá o mesmo prazo legal para se adequar;
- 51.4. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** com maior pontuação no **ranking**, estabelecido nas metodologia do anexo I e II a este processo licitatório, terão prazo de até 90 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para constituição do fundo em todos os seus aspectos legais, e prontos para recebimento de aportes. O mesmo será estabelecido para os **FUNDOS** que constituírem o cadastro reserva e forem convocados para recebimento de aportes;
- 51.5. O parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) dos **FUNDOS** corresponde à variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (**IFIX**) ao ano;
- 51.5.1. A adoção do referencial levou em consideração dois fatores principais: (i) indexador conhecido no mercado e amplamente disseminado como referência para esta classe de ativos; e (ii) facilidade de mensuração e controle.
52. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 51.4, relativo à constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** pelos **GESTORES** contratados, será causa de rescisão contratual, reservando-se à Funpresp-Exe o direito de convocar o **GESTOR** da posição subsequente no ranking estabelecido pela metodologia de classificação.
- 52.1. Durante o prazo fixado no item 51.4 a Funpresp-Exe poderá solicitar aos **GESTORES** contratados informações atualizadas acerca das providências já adotadas para a constituição dos fundos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 dias úteis.
- 52.2. É **facultado** à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto no item 51.4, a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo **GESTOR**, antes de esaurido o prazo.

52.3. Caso não sejam acatadas as justificativas para a inobservância do prazo de constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, será formalizado o Termo de Rescisão Contratual, acerca do qual será dada ciência ao Gestor do Fundo.

52.4. A rescisão de que trata o item anterior não afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas.

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

53. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitados os **licitantes** que possuírem e comprovarem, por documentação própria, de fontes conhecidas no segmento, ou por órgão oficiais:

53.1. No mínimo, **R\$ 2 bilhões (dois bilhões de reais) em ativos do segmento imobiliário** sob gestão, sendo FII e FOF/FII, apurado no Ranking ANBIMA correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, à data de abertura dos envelopes de habilitação do certame;

53.1.1. Os licitantes deverão preencher e assinar o formulário Due Diligence, Anexo II do Projeto Básico, devendo anexá-lo ao envelope nº 1, de habilitação;

53.1.2. Os licitantes deverão apresentar declaração padrão, conforme o modelo que integra o anexo III deste Projeto Básico, de que atendem as exigências do Edital e que atestam a veracidade das informações prestadas no formulário de Due Diligence (Anexo II do Projeto Básico);

53.2. Registro como gestor de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria gestor de recursos, conforme dispõe o art 1º; inciso "II" Resolução CVM nº 21/2021;

53.3. Registro compatível a profissional expressamente capacitado para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar (mediante CTPS, contrato, ou instrumentos congêneres), incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;

53.4. Registro compatível de adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na gestão de carteira de valores mobiliários;

53.5. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado, assinado e implementado, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação de documento próprio, assinado pelo representante legal;

53.6. Metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito e de imagem, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal; e

53.7. Inexistência de processo de inabilitação ou suspensão do **GESTOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes no BCB, CVM e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

54. Cumulativamente, competirá aos **GESTORES** a apresentação de comprovação, por documentação de fontes ou órgãos oficiais, para os seguintes atributos dos **ADMINISTRADORES**:

54.1. Possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração**, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos, observada a **exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos**, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do envelope de habilitação do certame;

- 54.2. Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe o art 1º, da Resolução CVM nº 21/ 2021;
- 54.3. Registro compatível a profissional expressamente capacitado para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar (mediante CTPS, contrato, ou instrumentos congêneres), incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- 54.4. Registro compatível de adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- 54.5. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado, assinado e implementado, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação de documento próprio e assinado pelo representante legal; e
- 54.6. Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes na BCB, CVM e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).
55. Os requisitos mínimos de porte dos **GESTORES DE FUNDOS** e **ADMINISTRADORES** contemplam número suficiente de potenciais concorrentes para que se garanta um processo licitatório com competitividade entre os candidatos e se atenda ao critério de porte disposto na Lei nº 12.618/2012.
56. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR DE FUNDOS** e com o **ADMINISTRADOR** como interveniente anuente.
57. Os riscos da contratação são tratados com mais detalhes por meio do documento "Análise de Riscos", previstos na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05/2017.

DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

58. Satisfeitas as condições descritas nos itens "53 a 57" e seus subitens - **CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES** – a etapa subsequente ordenará as instituições habilitadas segundo dois conjuntos de critérios e uma prova final de conceito (*Due Diligence*). O primeiro deles é fundamentado nas características técnicas da gestão e o segundo, nos critérios de preço.
59. O primeiro critério (Técnica) será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento imobiliário para o fundo indicado pela instituição, como sendo **representativo da gestão**, em horizonte mínimo de 36 meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente e especificada no **Anexo I**.
60. O segundo critério (Preço) será dependente das taxas cobradas pelo administrador e pelo gestor para a realização dos serviços, conforme indicado também na metodologia. As ponderações para composição da nota final, a partir de cada conjunto de critérios, foram definidas da seguinte forma:
- (a) resultados dos critérios técnicos, com base na adequação ao portfólio da Funpresp-Exe e parâmetros de risco-retorno, peso 70%; e
 - (b) resultados dos critérios de preço, peso 30%.
61. Após consolidação das notas de técnica e preço serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS** com a maior pontuação (**licitantes convocados**) e aplicada **Prova de Conceito** (*Due Diligence*), pela metodologia do Anexo II.
62. Como esse processo de seleção se refere a fundos multimercados, que exigem elevado grau de expertise dos gestores e qualidade na execução dos serviços prestados, o critério de “Técnica” será o mais relevante e receberá o maior peso dentre ambos. Contudo, para atender aos princípios da economicidade e de eficiência na gestão, o critério de “Preço” participa da composição da nota final, porém com o menor peso dentre ambos.

63. Neste sentido, a construção da metodologia para definir a métrica satisfatória de classificação dos melhores **GESTORES DE FUNDOS**, nas especificações que atendam ao arcabouço legal e à estratégia da Fundação se faz necessária visto que, no mercado, não foram observados parâmetros padronizados a serem considerados.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

64. A remuneração dos serviços prestados pelo **FUNDO** é representada pela taxa máxima de administração (TMA) e pela taxa de performance - TP da respectiva proposta, sendo vedadas a incidência de outras taxas.
65. A TMA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.
66. A TMA deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.
67. A TMA deve englobar os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, exceto custódia e controladoria.
68. O nível máximo de taxa máxima de administração a ser cobrado pelo **FUNDO** é de **0,7% (sete décimos por cento)**. Tal valor foi definido por meio da análise das informações disponibilizadas pelo sistema de informações Quantum-Axis das taxas cobradas por fundos de investimento nos moldes daquele que deve ser constituído em nome da Funpresp-Exe, evidenciadas no anexo IV destes Estudos Técnicos Preliminares.
69. Essa pesquisa identificou que 90% dos fundos Multimercado (FIM), com no mínimo 2/3 do PL alocados em FII, possuem taxa de administração igual ou inferior a 0,7% a.a.. Cabe enfatizar que a observação envolve fundos com diferentes políticas de investimentos, bem como a existência ou não de outras taxas, tais como taxa de performance, entrada ou saída.
70. A TMA será calculada sobre o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO** na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TMA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TMA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TMA = taxa máxima de administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

71. A Taxa de Performance (TP) incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do referencial definido pelo item 51.5 (IFIX), após a dedução de todas as despesas, inclusive as relativas à taxa de administração.
72. O nível máximo da TP a ser indicado na proposta é de 20% (vinte por cento) sobre o que exceder o *benchmark*, observada a seguinte equação:

$$VP = (RF-RB)*TP$$

onde:

VP = valor cobrado pelo **GESTOR** relativo à TP;

RF = rentabilidade do **FUNDO**;

RB = rentabilidade do índice de referência definido no item 51.5 (IFIX); e

TP = taxa de performance.

- 72.1 O nível máximo fixado para taxa de performance é de 20%, taxa convencionada pelo mercado de Fundos de Investimento. Este parâmetro foi obtido por meio de pesquisa realizada na mesma fonte utilizada no caso da Taxa Máxima de Administração (item 69.1), sendo que 63% dos Fundos que cobram a taxa de performance, aplicam esta alíquota. Observa-se assim que, no caso da Taxa de Performance não é possível utilizar uma média, pois dependerá do referencial de rentabilidade sobre a qual ela será cobrada.

73. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

74. A taxa de performance somente será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO**, a cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO**, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de performance ou no início do **FUNDO**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d'água).

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

75. Priorizar o objetivo de longo prazo da Funpresp-Exe, alinhando a alocação dos recursos garantidores em ativos para valorização ao longo tempo, otimizando a gestão dos fluxos financeiros oriundos das contribuições dos participantes e patrocinadores.
76. Ampliar as classes de ativos na carteira da Funpresp-Exe, concorrendo para a diversificação das reservas, segundo princípio basilar da gestão de investimentos, convergindo para a maior flexibilidade no atendimento à legislação vigente, aos Manuais Técnicos internos e aos desafios da conjuntura econômica.
77. Mitigar o risco de descontinuidade no processo de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados.
78. Oportunizar, como instrumento adequado para a diversificação do portfólio, para incrementar aos resultados e alinhamentos ao índice de referência dos planos de benefícios.
79. Implementar melhores práticas de gestão de investimentos, amplamente adotadas por instituições públicas e privadas, assegurando os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

80. Como escopo estruturante, faz-se prudente que a Funpresp-Exe mantenha o empenho em garantir a eficiência e rentabilidade na gestão dos recursos.

81. Nesta perspectiva, **declaramos de forma expressa que o presente processo licitatório é viável** com embasamento nos elementos e documentos apresentados acima.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

82. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, são:

82.1. Lei nº 4.591/1964, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias;

82.2. Lei nº 6.385/ 1976, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

82.3. Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui normas para licitações e contratos das empresas públicas e dá outras providências;

82.4. Medida Provisória nº 1.119/2022 – Dispõe sobre a submissão das Entidades Fechadas de Previdência Complementar à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

82.5. Lei nº 8.668/1993 – Dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências;

82.6. Lei nº 9.514/1997 – Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, regulamenta os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);

- 82.7. Lei nº 10.931/2004 – Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Cédula de Crédito Bancário (CCB);
- 82.8. Instrução CVM nº 472/2008 – Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a oferta pública de distribuição de cotas e a divulgação de informações dos Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- 82.9. Lei nº 10.406/ 2002 – Institui o Código Civil;
- 82.10. Lei nº 12.618/2012 – Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;
- 82.11. Decreto nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União;
- 82.12. Resolução CMN nº 4.994/2022 – Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- 82.13. Instrução CVM nº 555/2014 – Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento, bem como suas alterações posteriores;
- 82.14. Resolução CVM nº 21/2021, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;

- 82.15. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas alterações posteriores – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 82.16. Instrução Normativa SEGES/SEDGGD/ME nº 40/2020 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) – para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital; e
- 82.17. Resolução CNPC Nº 46/2021 – Dispõe sobre as condições e os procedimentos para a identificação e o cadastramento dos planos de benefícios no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para fins de operacionalização da independência patrimonial dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

ANEXO I – DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E FÓRMULAS

83. O gestor apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada nos itens 83.1 e 83.2 a seguir, que seja **representativo da qualidade do time de gestão que assumirá o mandato em questão**, e a Funpresp avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da nota final de classificação dos gestores interessados neste certame, nos seguintes termos:
- 83.1. Um Fundo Multimercado (FIM) lastreados em cotas de FII com, no mínimo, 2/3 da composição da carteira investida em cotas de FIIs listados em Bolsa de Valores; ou
- 83.2. Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores.
84. O FIM ou FOF/FII indicado pela instituição deverá possuir histórico mínimo de 36 meses consecutivos a contar do fechamento do mês anterior à abertura dos envelopes de habilitação deste certame;

- 84.1. A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior período comum dentre as séries históricas recebidas, correspondentes aos fundos de investimento apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 meses exigidos na habilitação;
85. O gestor responsável deverá ser o mesmo que assumirá o mandato em questão;
86. Para as análises, serão considerados os retornos históricos mensais das **cotas patrimoniais**, ajustadas por proventos (dividendos ou bônus de subscrição), dos FIMs ou FOFs apresentados pelas instituições participantes do certame;
87. Estas devem garantir que os FIIs componentes das cotas dos portfólios sejam listados e estejam marcados a mercado, isto é, estejam contabilizados por suas respectivas cotas no mercado secundário. Estas informações serão validadas por instrumentos de controle e monitoramento utilizados pela Entidade;
88. As notas obtidas nos critérios de preço apresentados a seguir serão absolutas, calculadas conforme as fórmulas, e distribuídas para refletirem o espectro de avaliação desejado, isto é, a amplitude de notas que variam de zero a cinco.
89. As notas obtidas nos critérios de técnica apresentados a seguir serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação desejado, onde a menor nota será ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".
90. As notas finais e as notas consolidadas dos conjuntos de critérios (Técnica e Preço) serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977 e o ranking **provisório** da classificação será elaborado a partir destas notas finais.
91. A Nota do Preço será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota do Preço

$$NP_i = 50\% * NTMA_i + 50\% * NTP_i$$

onde,

NP_i = Nota do Preço da instituição i ;

$NTMA_i$ = Nota do critério função da Taxa Máxima de Administração da instituição i , taxa essa expressa em termos anuais;

NTP_i = Nota do critério função da Taxa de Performance da instituição i , taxa essa sobre o retorno excedente ao benchmark do fundo no período, de acordo com o método da “linha d’água”; e

i = instituição habilitada.

92. Cabe ressaltar que cada uma das componentes deste indicador são definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTMA_i = 5 * \left(1 - \frac{TMA_i}{Máx(TMA_i)} \right)$$

93. Onde TMA_i , é a taxa máxima de administração apresentada pela instituição i , expressa em pontos percentuais, **podendo ser de no máximo 0,7% (sete décimos por cento) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis**, e $Máx(TMA_i)$ é o maior valor dentre as taxas máximas de administração apresentadas pelas instituições participantes.

- (a) A TMA deve englobar todas as taxas cobradas pelo **FUNDO**, exceto as taxas de custódia e controladoria, de responsabilidade da Funpresp. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

$$NTP_i = 5 * \left(1 - \frac{TP_i}{Máx(TP_i)} \right)$$

94. Onde TP_i é a taxa de performance apresentada pela instituição i , expressa em pontos percentuais, e $Máx(TP_i)$ é o maior valor dentre as taxas de performance apresentadas pelas instituições participantes, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento).

- (a) As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

95. Para a Nota Técnica tem-se que a mesma será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota da Técnica

$$NT_i = \left(\frac{1}{3}\right) * NCF_i + \left(\frac{1}{3}\right) * NRA_i + \left(\frac{1}{3}\right) * NPA_i$$

onde,

NT_i = Nota da Técnica da instituição i ;

NCF_i = Nota Técnica da Correlação entre Fundo de Investimento indicado pela instituição i e o portfólio da Fundação;

NRA_i = Nota Técnica do Retorno Ajustado a Riscos do Fundo de Investimento indicado pela instituição i ;

NPA_i = Nota Técnica da Performance Acumulada do FIM ou FOF/FII indicado pela instituição i ; e

i = instituição habilitada.

96. A NCF_i é a nota obtida pela correlação entre a série histórica do fundo indicado pela instituição i , como sendo representativo da gestão que assumirá o mandato, e a série histórica do portfólio da Funpresp-Exe.

- (a) Neste critério, quanto menor a correlação obtida, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

97. A NRA_i é a nota a partir do histórico de cotas do fundo indicado pela instituição i .

- (a) Nesse caso, será avaliado o retorno ajustado ao risco, sendo o risco medido pela volatilidade da cota no período (mínimo de 36 meses).

- (b) Essa avaliação corresponde ao cálculo do IS (Índice de Sharpe) relativo ao fundo indicado, que consideramos adequado à formação inicial de portfólios.
- (c) Neste critério, quanto maior o IS obtido, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

98. A NPA_i é a nota a partir do histórico de cotas do fundo sugerido pela instituição i.

- (a) Nesse caso, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados.
- (b) Conforme citado anteriormente, o horizonte da análise será o maior período comum, limitado ao mínimo de 36 meses, dentre as séries históricas dos fundos indicados pelas instituições licitantes.
- (c) Neste critério, quanto maior o retorno acumulado, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

99. A Funpresp-Exe disponibilizará o retorno do portfólio da carteira própria para análise e cálculos das instituições licitantes e realizará a conferência das informações recebidas sobre os fundos de investimentos apresentados pelas instituições por meio de consulta a banco de dados específicos do segmento. Ressalta-se que os cálculos oficiais segundo a metodologia apresentada serão realizados pela Funpresp-Exe.

99.1. Os gestores participantes deste certame deverão encaminhar as cotas dos fundos para análise da Funpresp-Exe, no formato impresso e em dispositivo *pendrive* verificado, contendo um único arquivo em formato de planilha Excel (xls), ambos a serem encaminhados dentro do envelope lacrado da proposta.

100. A Nota Final (NF) **desta etapa**, de cada candidato, será obtida por meio da seguinte fórmula:

Nota Final

$$NF_i = 70\% * NT_i + 30\% * NP_i$$

onde,

NF_i = Nota Final da instituição i ;
 NT_i = Nota da Técnica da instituição i ;
 NP_i = Nota do Preço da instituição i ; e
 i = instituição habilitada.

101. Apenas a Nota Final e as Notas dos critérios relativos à Técnica e ao Preço serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977, apesar do valor poder ser apresentado com menos algarismos após a vírgula, se não houver coincidências nos mesmos. Nestes casos, os demais algarismos decimais serão considerados na classificação, podendo permanecer ocultos para efeito de visualização.
102. Em caso de empate na Nota Final, o **critério de desempate adotado será por sorteio**, conforme art. 55, inciso IV, da Lei 13.303 de 30/06/2016.
103. Após computadas as notas das instituições participantes, a Funpresp-Exe divulgará lista com a classificação geral em ordem decrescente de NF_i .
104. Os 4 (quatro) **GESTORES** com as maiores NF_i serão convocados a participar da próxima fase do certame.

ANEXO II - PROVA DE CONCEITO

105. A Comissão Especial de Licitação divulgará o ranking preliminar de classificação no site da Funpresp-Exe de todos os licitantes habilitados e classificados tecnicamente, em até 3 (três) dias úteis após a abertura das propostas de preços.
106. Para efetuar a análise das informações da prova de conceito das instituições preliminarmente melhores classificadas em relação ao formulário Due Diligence - Anexo II do Projeto Básico, será designada Subcomissão Técnica, composta por 3 (três) membros integrantes do quadro de pessoal da Funpresp-Exe.
107. Os 4 (quatro) licitantes detentores das maiores notas finais (NFi preliminares), apuradas após a abertura das propostas de preços, serão comunicados via e-mail, pela Subcomissão Técnica, em até 5 (cinco) dias úteis, acerca dos quesitos de Due Diligence a serem comprovados, quando então será definida, em comum acordo, a data e hora para a diligência que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período por interesse da Funpresp-Exe, ou por solicitação do licitante, desde que as justificativas apresentadas pelo seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.
108. Na data e hora estabelecidas, a Subcomissão Técnica poderá realizar diligência presencial na sede do licitante, ficando a seu critério, a opção por reunião via teleconferência.
109. Os licitantes convocados para a prova de conceito deverão cumprir todos os requisitos do formulário de Due Diligence, sob pena de desclassificação.
110. Caso o licitante não preste as informações requeridas no prazo determinado ou apresente divergência entre as informações apresentadas no formulário e as práticas por ele adotadas será considerado inapto. Neste caso, será convocado outro licitante pela Subcomissão Técnica, observando a ordem de classificação divulgada no ranking preliminar e de acordo com os procedimentos para a prova de conceito aplicáveis, consoante o rito descrito nos subitens anteriores.

111. Após a apuração de todos os licitantes considerados aptos na prova de conceito, a Subcomissão Técnica emitirá relatório em que descreverá os fatos relevantes, bem como motivará as respectivas desclassificações, se houver.
112. Em face do relatório assinado pelos membros da Subcomissão Técnica, a Comissão Especial de Licitação efetuará o julgamento final, lavrando o respectivo relatório de julgamento com a classificação dos licitantes selecionados.
113. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União e na mesma data será divulgado o relatório de julgamento do certame no site da Funpresp-Exe, quando, então, terá início o prazo recursal, em conformidade com as normas de regência.
114. A fase recursal acerca da Proposta de Preços é única e também abrange os procedimentos da Prova de Conceito.
115. Havendo recursos administrativos, a Comissão Especial de Licitação os submeterá, juntamente com as respectivas contrarrazões, à apreciação da Subcomissão Técnica para se manifestar e assim fornecer os subsídios para o julgamento final.
116. Caso a decisão contestada em recurso administrativo não seja reformada pela Comissão Especial de Licitação, o processo será devidamente instruído à autoridade competente para a decisão final.
117. Após a fase de recursos inerente às Propostas de Preços, o resultado da concorrência será adjudicado e homologado pela autoridade competente da Funpresp-Exe aos 2 (dois) licitantes melhores classificados.
118. Os 2 (dois) licitantes com a maior pontuação final, adjudicados e homologados, serão efetivamente contratados pela Funpresp-Exe e os outros 2 (dois) seguintes classificados formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICOS PRELIMINAR - HABILITAÇÃO

119. Relação dos gestores do Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimentos, que possuem sob gestão o valor mínimo de R\$ 2 bilhões de reais em fundos de investimentos imobiliário (FII).

Tabela 1: Ranking ANBIMA de GESTÃO/ Fundos de Investimentos Imobiliário (valores em R\$ Bilhões)

SEQ	GESTOR	PATRIMÔNIO FII SOB GESTÃO	PATRIMÔNIO TOTAL SOB GESTÃO	PARTICIPAÇÃO DO PL DOS FII SOBRE O PATRIMÔNIO TOTAL
1	BTG PACTUAL	24.818	283.612	8,75%
2	KINEA INVESTIMENTO LTDA	23.299	77.072	30,23%
3	BRL DTVM	17.502	211.311	8,28%
4	XP ASSET MANAGEMENT	12.830	152.347	8,42%
5	CREDIT SUISSE	10.293	78.050	13,19%
6	PLURAL	9.332	53.472	17,45%
7	RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA	8.604	9.717	88,55%
8	HEDGE INVESTMENTS	7.157	7.709	92,83%
9	VINCI PARTNERS	6.150	49.107	12,52%
10	RBR ASSET MANAGEMENT	5.855	6.018	97,28%
11	VOTORANTIM ASSET	5.603	40.408	13,87%
12	VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA	5.288	5.850	90,39%
13	OLIVEIRA TRUST DTVM	5.145	76.010	6,77%
14	CAPITÂNIA INVESTIMENTOS	4.701	26.562	17,70%
15	HSI GESTORA DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA	3.661	3.732	98,11%
16	VALORA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA	3.558	7.805	45,59%
17	IRIDIUM GESTAO DE RECURSOS LTDA	3.540	7.701	45,96%
18	OURINVEST	3.392	3.392	100,00%
19	RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA	3.355	11.945	28,08%
20	MAUA CAPITAL S.A.	3.053	3.919	77,91%
21	BRESCO INVESTIMENTOS E GESTÃO LTDA	3.050	3.050	100,00%
22	BANCO GENIAL S.A.	2.824	2.824	100,00%
23	HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECU	2.741	2.933	93,47%
24	REAG INVESTIMENTOS	2.705	71.224	3,80%
25	SAFRA	2.492	99.260	2,51%
26	TG CORE ASSET	2.358	2.559	92,13%
27	NORTHWEST GESTÃO DE FUNDOS E INVESTIMENT	2.285	4.584	49,84%
28	AUTONOMY INVESTIMENTOS - AI REAL ESTATE	2.187	4.075	53,68%
29	VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	2.131	2.166	98,39%

Fonte: Ranking de Gestão ANBIMA Março/2023

Em destaque Gestoras Especialistas com mais de 50% do PL gerido em FII.

ANEXO IV DO ESTUDO TÉCNICOS PRELIMINAR - PESQUISA DE PREÇO

120. Utilizando o Sistema Quantum Axis, plataforma de pesquisa e análise contratada pela Funpresp-Exe, realizamos a seguinte pesquisa de taxas de administração e performance, seguindo os requisitos abaixo:

120.1. Data base, janeiro de 2023;

120.2. Fundos Multimercado (FIM), com no mínimo 2/3 do PL alocados em FII; e

120.3. Na referida data base, foram encontrados 53 (cinquenta e três) Fundos de Investimentos aderentes às especificações citadas acima.

Tabela I: Taxa de Administração e de Performance dos Fundos de Investimentos Multimercado (FIM) com no mínimo 2/3 alocados em FII - Janeiro 2023

SEQ	CLASSIFICAÇÃO CVM	FUNDO	GESTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
1	FIM	MILETO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Alianza	2,50%	Não possui
2	FIM	BRL TELLUS FIC MULTIMERCADO	Tellus Investimentos	1,40%	20,00%
3	FIM	LIMA FI MULTIMERCADO	Iron Capital	1,10%	Não possui
4	FIM	RBR JATOBÁ FIC MULTIMERCADO	RBR Asset Management	0,86%	20,00%
5	FIM	SABESPREV RB CAPITAL MERCADO IMOBILIÁRIO FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	RB Capital Asset Management	0,72%	15,00%
6	FIM	TALENTO FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Kinea Investimentos	0,67%	20,00%
7	FIM	SOLE FI MULTIMERCADO	Genesis Capital	0,65%	Não possui
8	FIM	ROC FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Paramis Capital	0,60%	20,00%
9	FIM	MARÉ FI MULTIMERCADO	Genesis Capital	0,60%	Não possui
10	FIM	SERENA FI MULTIMERCADO	Genesis Capital	0,60%	Não possui
11	FIM	SABESPREV CAPITÂNIA MERCADO IMOBILIÁRIO FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Capitânia Investimentos	0,57%	20,00%
12	FIM	RIO BRAVO VALOR IMOBILIÁRIO MASTER FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Rio Bravo Investimentos	0,55%	15,00%
13	FIM	FCOPEL IMOB I FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Capitânia Investimentos	0,53%	20,00%
14	FIM	ICATU VANGUARDA IMOBILIÁRIO FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Icatu Vanguarda	0,50%	20,00%
15	FIM	MODALMAIS BRASKERUD FIC MULTIMERCADO	Modal DTVM	0,50%	50,00%
16	FIM	ALDEOTA FI MULTIMERCADO	Genesis Capital	0,50%	Não possui
17	FIM	G5 STAR INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	G5 Partners	0,48%	Não possui
18	FIM	ICARAÍ FI MULTIMERCADO	Vinci Partners	0,45%	Não possui

19	FIM	ÁLAMO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	BTG Pactual	0,45%	Não possui
20	FIM	RIO BRAVO CAMPECHE FIC MULTIMERCADO	Rio Bravo Investimentos	0,42%	20,00%
21	FIM	SIRIUS IV INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Pragma Gestão Patrimonial	0,39%	Não possui
22	FIM	MOGNO VIRTU FI MULTIMERCADO	Mogno Capital	0,35%	Não possui
23	FIM	TC JA FI MULTIMERCADO	TG Core Asset	0,35%	Não possui
24	FIM	CONTE GRANDE FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Sueste Capital	0,30%	Não possui
25	FIM	FRALUE INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Sueste Capital	0,25%	15,00%
26	FIM	AÇÃO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	G5 Partners	0,25%	Não possui
27	FIM	BRB CORPORATIVO FI MULTIMERCADO LP	Genial Banco	0,25%	Não possui
28	FIM	IMPAR + CAPITAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	G5 Partners	0,25%	Não possui
29	FIM	HIGH INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	High Agro	0,20%	Não possui
30	FIM	ACURA CB FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Acura Capital	0,20%	Não possui
31	FIM	CSHG SIRIUS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Credit Suisse	0,20%	Não possui
32	FIM	JADE FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	TMF Group	0,20%	Não possui
33	FIM	RICCA FI MULTIMERCADO	Patagônia Capital	0,15%	20,00%
34	FIM	REAL INVESTOR IMOBILIÁRIO MASTER FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Real Investor	0,15%	Não possui
35	FIM	SAMESIDE COLORADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	SameSide	0,15%	Não possui
36	FIM	BRL IPANEMA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	BRL Trust Investimentos	0,15%	Não possui
37	FIM	BRL LAGOA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	BRL Trust Investimentos	0,15%	Não possui
38	FIM	CAJUTI FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	BTG Pactual	0,15%	Não possui
39	FIM	CF GOLGI HOLDINGS FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CURTO PRAZO	Autonomy Investimentos	0,10%	20,00%

40	FIM	JICHI FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Autonomy Investimentos	0,10%	Não possui
41	FIM	NORSTAR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	BTG Pactual	0,10%	Não possui
42	FIM	PETTRA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Paramis Capital	0,10%	Não possui
43	FIM	VX XXIV FI MULTIMERCADO	Versal Finance	0,10%	Não possui
44	FIM	SINGULARE AAA INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Singulare Invest	0,08%	Não possui
45	FIM	G5 LAGUNA SECA INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	G5 Partners	0,08%	Não possui
46	FIM	WE MOB INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	We Capital	0,07%	Não possui
47	FIM	LOFT FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Modal Asset Management	0,06%	Não possui
48	FIM	G5 F EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SUB INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	G5 Partners	0,05%	Não possui
49	FIM	LESTE CREDIT ACCESS CRÉDITO PRI FIC MULTIMERCADO	Leste	0,05%	Não possui
50	FIM	FRAM CAPITAL RAVNA INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Fram Capital	0,05%	Não possui
51	FIM	NORTHWEST INVESTIMENTO EM SAÚDE FUND I FI MULTIMERCADO	Northwest Gestão	0,05%	Não possui
52	FIM	SUESTE MONTREAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Sueste Capital	0,00%	15,00%
53	FIM	SUESTE OCTOPUS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	Sueste Capital	0,00%	15,00%

Total de fundos com Taxa de Administração até 0,67% a.a	48
--	-----------

Percentual de fundos com Taxa de Administração até 0,67% a.a (amostra 53 fundos)	91%
---	------------

Fundos com taxa de ADM igual ou menor que 0,67% a.a

FONTE: QUANTUM AXIS 11.01.2023

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
I - INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICA	II - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
BRASÍLIA, 29 DE JUNHO DE 2023.	BRASÍLIA, 29 DE JUNHO DE 2023.
RAFAELA RODRIGUES FERREIRA	FABIANE DE SOUSA DUMONT

Anexo II do Projeto Básico

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS

Due Diligence

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Dados Gerais

1.1. Razão Social

[]

1.2. CNPJ

[]

1.3. Data de constituição

[]

1.4. Nome e cargo do responsável pelo preenchimento do formulário.

[]

1.5. Descrever as atividades desenvolvidas pela gestora:

- Produtos geridos
- Escopo das atividades desenvolvidas pela gestão e pelo grupo econômico proprietário.

[]

Rating de Gestão

1.6. A gestora é avaliada por agência classificadora de risco? Apresentar o *rating* mais atualizado e a agência classificadora.

[]

Solidez

1.7. Acerca do perfil dos clientes da gestora, apresentar o número de investidores e há quanto tempo realiza a atividade de gestão de recursos para:

• EFPC

[]

• EAPC

[]

• RPPS

[]

• Qualificados

[]

• Profissionais

[]

• Total

[]

1.8. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob gestão, divididos entre:

• Títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras

[]

• Títulos de renda fixa emitidos por companhia aberta não financeira

[]

• Cotas de fundos de investimento em crédito privado

[]

• Cotas de fundos de investimento imobiliário

[]

• Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios

[]

• Cotas de fundos de investimento em renda fixa

[]

• Outros valores mobiliários de obrigação ou coobrigação de pessoa jurídica de direito privado

[]

1.9. Informar o Patrimônio Líquido sob gestão em Fundos de Investimento Imobiliário no encerramento dos últimos 5 (cinco) exercícios.

[]

1.10. Informar o quadro societário da gestora, incluindo os nomes dos principais sócios e respectivas participações (informar os sócios que possuem, no mínimo, percentual de participação acima de 5%).

[]

1.11. Descrever o grupo econômico em que se insere a gestora, indicando:

- controladores diretos e indiretos
- controladas e coligadas
- participações da empresa em sociedades do grupo
- participações de sociedades do grupo na empresa
- sociedades sob controle comum

[]

1.12. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário.

[]

1.13. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

- Taxas com bases fixas

[]

- Taxas de performance

[]

- Taxas de ingresso

[]

- Taxas de saída

[]

- Outras taxas

[]

1.14. A receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de administração de carteira de valores mobiliários?

[]

1.15. Qual a participação percentual do patrimônio líquido da empresa gestora relativamente ao total de recursos financeiros sob gestão?

[]

Governança

1.16. Apresentar o modelo de negócio e a filosofia de administração da gestora.

[]

1.17. A gestora adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivam boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos? Listar.

[]

1.18. Descreva os mecanismos de adesão dos funcionários ao código de ética e conduta.

[]

1.19. Descreva a política de investimentos pessoais e seu monitoramento.

[]

1.20. Descreva a política de alocação de capital dos sócios nos fundos da gestora.

[]

1.21. A gestora oferece acesso aos instrumentos de investimentos para o funcionário e sócios? Detalhar.

[]

1.22. A gestora recebe comissões/remuneração (rebate) pela alocação em ativos? Qual o tratamento dado ao *soft dollar*? Há casos vigentes na gestora? Destacar o fluxo de aprovação.

[]

1.23. Em caso de exercer outras atividades além da gestão de recursos, descreva a política de *chinese walls*. Registrar as medidas de segregação e a utilização de dados comuns, bem como a autonomia e autoridade dos profissionais que desempenham funções relacionadas ao risco.

[]

1.24. A gestora atua, direta ou indiretamente, na originação das emissões? Detalhar a relação com os emissores, como são mitigados os potenciais conflitos de interesses e indicar a existência de documentos internos que tratam do tema.

[]

1.25. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

- atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico
- em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões
- em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais
- os organogramas internos

[]

1.26. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços. Há procedimentos do tipo *know your partner* (KYP) ou *know your supplier* (KYS)?

[]

PROCESSO DE INVESTIMENTOS

Fluxo

2.1. Apresentar a filosofia de investimentos da empresa.

[]

2.2. Apresentar o fluxograma do processo de decisão do gestor.

[]

2.3. Há restrição a algum ativo na gestora? Apresentar a lista.

[]

Análise

2.4. Descrever como cada operação de investimentos e desinvestimentos em fundos imobiliários são analisadas e aprovadas. Detalhar a forma de análise e os critérios utilizados.

[]

2.5. As questões e riscos ASG são considerados na análise de investimentos e desinvestimentos em fundos imobiliários ? Quais os critérios observados e o peso atribuído aos critérios ASG na análise?

[]

Monitoramento

2.6. Há previsibilidade de reavaliação periódica da qualidade dos **ativos crédito imobiliário** e de suas garantias dentro dos fundos contratos? Quais os procedimentos adotados?

[]

RISCOS

Conformidade

3.1. A gestora adota procedimentos de monitoramento contínuo das regulamentações e autorregulamentação aplicáveis ao seu segmento de atuação com execução de ações preventivas e corretivas? Em caso positivo, descreva os procedimentos adotados. Indicar se há sistemas contratados para este fim.

[]

3.2. Descreva os procedimentos de adequação realizados pela gestora em função da edição da Resolução CMN 4.994/2022.

[]

Controle

3.3. Como é verificada a adesão dos limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão da gestora? A gestora utiliza algum agente externo?

[]

3.4. Como é realizado o controle de:

- Leis e regulamentações
- Mandatos dos clientes
- Políticas e procedimentos

[]

3.5. Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados e o que contêm estes relatórios?

[]

3.6. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários. Como é feita a classificação dos ativos de crédito imobiliário que compõem os fundos que investe ou gere?

[]

3.7. Descreva os procedimentos de verificação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras.

[]

3.8. Descreva os critérios adotados para distribuição do envio de ordens entre as corretoras aprovadas, incluindo o limite de concentração de volume de operações por corretora, se houver.

[]

3.9. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados.

[]

3.10. São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Com que frequência? Descreva-os.

[]

3.11. Quais os procedimentos adotados para a prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading?

[]

3.12. Quais os procedimentos adotados de prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo?

[]

3.13. Informar, em relação aos últimos dois anos:

- por quantas ocorrências de desenquadramentos de ativos os fundos de Investimentos Imobiliário e Fundos Multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliário o gestor passou?
- Todas as ocorrências foram comunicadas à CVM?
- Todas as ocorrências foram regularizadas, provocaram perdas ao patrimônio do fundo?

[]

3.14. A gestora possui um modelo proprietário de precificação de ativos? Descreva as regras e procedimentos de monitoramento das operações realizadas fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.

[]

3.15. Nos Fundos sob gestão da empresa, quem é o responsável pela precificação? Como são tratadas eventuais divergências com o modelo de precificação interna?

[]

Contencioso

3.16. Qual o tratamento adotado em caso de default de ativos de crédito imobiliário que compõem as carteiras da geridas? Informar se a gestora sofreu algum tipo de default nos últimos 10 (dez) anos em sua carteira de ativos sob gestão. A gestora contrata prestadores de serviços para auxiliar na recuperação desses créditos?

[]

3.17. Qual o percentual de recuperação desses créditos?

[]

3.18. A gestora, possui algum procedimento ou estratégia no caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência dos títulos de crédito imobiliário que compõem a carteira dos FII ou FOF geridos? Descreva

[]

3.19. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados.

[]

3.20. Descrever os processos judiciais e eventuais condenações (ocorridas nos últimos 5 anos), administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa ou seus gestores (ou ex-gestores em razão do exercício de suas atribuições na gestora) figurem no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

- principais fatos
- valores, bens ou direitos envolvidos

[]

3.21. Informar, se houver, a existência de pessoas politicamente expostas que tenham sido envolvidas em escândalos de corrupção ou em investigações de qualquer natureza que possam representar potencial risco de imagem aos clientes da empresa.

[]

RECURSOS

Equipe

4.1. Em relação aos gestores de fundos imobiliários, diretores responsáveis pelo compliance, diretores de investimento e administração, apresentar os currículos com histórico mínimo de 10 (dez) anos com as seguintes informações:

- Experiência profissional
- Certificações
- Formação acadêmica stricto sensu
- Cursos latu sensu concluídos
- Premiações
- Histórico / PL / Performance dos Fundos de Fundos de investimentos imobiliários ou FIC lastreados em FII abertos em bolsa de valores geridos (apenas para gestores de FII, FOF ou FIC de FII).

[]

4.2. Descrever as principais mudanças nos últimos 5 (cinco) anos, nas equipes de risco, gestão e análise.

[]

4.3. O gestor incentiva a educação continuada de seus quadros? Descrever as políticas adotadas e os resultados obtidos.

[]

4.4. No que se refere as práticas de remuneração empregadas pela gestora, destacar:

- as regras de remuneração ou comissionamento dos profissionais e associados
- os mecanismos de retenção de talentos

[]

4.5. Há diferenciação na avaliação de analistas e gestores? Descreva.

[]

4.6. Há diferenciação na avaliação entre a área de risco e a área de gestão de recursos? Descreva.

[]

4.7. De que forma a gestora inibe a tomada de risco excessiva por parte dos gestores?

[]

4.8. Descreva os mecanismos utilizados afim de minimizar o risco de pessoas-chave no processo de gestão dos recursos.

[]

4.9. Informar o quantitativo de profissionais da gestora, divididos entre:

• sócios

[]

• equipe técnica

[]

• colaboradores

[]

Estrutura tecnológica

4.10. Descreva a estrutura tecnológica, os protocolos de recursos de manutenção, backup e redundância de informações, desktops e servidores.

[]

4.11. A gestora utiliza *research* próprio ou de terceiros? Quais os sistemas utilizados.

[]

4.12. Qual o nível de automação na execução das atividades de gestão de riscos e no fluxo de trabalho do front office? Descreva os sistemas utilizados e o grau de integração entre eles.

[]

4.13. Existe sistema de gravação de ligações telefônicas? Em caso positivo, qual a política de escuta das gravações?

[]

PERFORMANCE

5.1 A Funpresp solicita, a título de avaliação da qualidade de gestão e adequação a sua estratégia corrente, a indicação de Fundo de Investimentos Multimercado (FIM) lastreados em cotas de FII's, listados

em bolsa de valores, e um FOF/FII, que possuam histórico mínimo de 36 meses e seja gerenciado pela Equipe de gestão que, eventualmente, assumirá o mandato desta licitação.

[]

Anexos ou link

6.1. Estatuto Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados.

[]

6.2. Documentação gerada na análise de um emissor e de uma emissão.

[]

6.3. Plano de continuidade de negócios

[]

6.4. Manual/Política de controles internos e compliance

[]

6.5. Manual/Política de gestão de risco

[]

6.6. Relatório de rating de gestão mais atualizado.

[]

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITAL

Edital de concorrência nº XX/2023 - Gestores de Recursos

(Nome da Gestora) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que atende as exigências do Edital e atesta a veracidade das informações prestadas no formulário de Due Diligence (Anexo II do Projeto Básico).

[Local e data]: _____

Representante Legal

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE ACORDO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Edital de concorrência nº XX/2023 - Gestores de Recursos

Por este instrumento, a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , em..... , doravante designada **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Edital de Concorrência FUNPRESP-Exe nº...../2023, tem justo e acertado a **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA** do **FUNDO** a ser constituído caso a proposta da **GESTORA** , inscrita no CNPJ/MF seja declarada classificada e venha a assinar contrato de prestação de serviços objeto deste edital, declarando assim, pleno acordo com os termos do edital e projeto básico deste processo licitatório, e da mesma forma, o cumprimento aos deveres e responsabilidades atribuídas ao administrador de carteiras de valores mobiliários conforme Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, e alterações posteriores.

Representante legal da
INTERVENIENTE-ANUENTE

Representante legal da
GESTORA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº XX/2023

Local: _____ Data ____/____/____.

Validade da proposta: 60 meses.

Modalidade Licitação: Concorrência do tipo técnica e preço.

1. Objeto: **Seleção de 4 (duas) pessoas jurídicas** autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, **FUNDO MULTIMERCADO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS** ou **FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, definidos conforme, a categoria “gestor de recursos”, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, doravante denominados **GESTORES**, nos seguintes termos:

1.1 Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** com maior pontuação no **ranking** estabelecido pela metodologia proposta no Projeto Básico, mediante a aprovação da **Prova de Conceito** aplicada por meio do Formulário de Informações Qualitativas – *Due Diligence* (Anexo II Projeto Básico), serão os licitantes vencedores, e iniciarão o processo de contratação de prestação de serviço pela Funpresp-Exe, após a homologação do resultado final;

1.2 Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores no **ranking** estabelecidos pela metodologia proposta no Projeto Básico, formarão o cadastro de reserva, vigente pelo horizonte de tempo da licitação (5 anos).

PROPOSTA DE PREÇO

Proponente: _____

CNPJ nº: _____ Inscr. Est. nº _____

Endereço: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Item	Descrição	Percentual
1	Taxa máxima de Administração/TMA (somatória de todas as taxas fixas a serem cobradas do fundo) a.a	%
1.1	Taxa de Administração, gestão, outras taxas e ou custos segregados	%
2	Taxa de Performance (considerando o critério de linha d'água)	%

Atenciosamente,

Representante Legal:

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO
PORTFÓLIO CONSOLIDADO MENSAL (FEV-2023) / FUNPRESP-EXE

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
1	18/02/2013	1,000000	0,0000%
2	28/02/2013	1,002306	0,2306%
3	31/03/2013	1,007799	0,5480%
4	30/04/2013	1,013368	0,5527%
5	31/05/2013	1,016562	0,3151%
6	30/06/2013	1,020840	0,4209%
7	31/07/2013	1,029366	0,8352%
8	31/08/2013	1,033117	0,3644%
9	30/09/2013	1,046180	1,2644%
10	31/10/2013	1,058982	1,2237%
11	30/11/2013	1,061205	0,2099%
12	31/12/2013	1,068690	0,7053%
13	31/01/2014	1,067850	-0,0786%
14	28/02/2014	1,081721	1,2990%
15	31/03/2014	1,097843	1,4904%
16	30/04/2014	1,112264	1,3136%
17	31/05/2014	1,121216	0,8048%
18	30/06/2014	1,133735	1,1166%
19	31/07/2014	1,145484	1,0363%
20	31/08/2014	1,160135	1,2790%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
21	30/09/2014	1,160658	0,0451%
22	31/10/2014	1,172508	1,0210%
23	30/11/2014	1,183525	0,9396%
24	31/12/2014	1,189984	0,5457%
25	31/01/2015	1,201611	0,9770%
26	28/02/2015	1,218962	1,4440%
27	31/03/2015	1,239205	1,6607%
28	30/04/2015	1,254259	1,2148%
29	31/05/2015	1,267637	1,0666%
30	30/06/2015	1,282895	1,2036%
31	31/07/2015	1,296547	1,0642%
32	31/08/2015	1,302614	0,4679%
33	30/09/2015	1,310890	0,6353%
34	31/10/2015	1,327746	1,2859%
35	30/11/2015	1,343295	1,1711%
36	31/12/2015	1,361991	1,3918%
37	31/01/2016	1,380882	1,3870%
38	29/02/2016	1,403169	1,6140%
39	31/03/2016	1,429433	1,8718%
40	30/04/2016	1,449124	1,3775%
41	31/05/2016	1,460634	0,7943%
42	30/06/2016	1,480585	1,3659%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
43	31/07/2016	1,501843	1,4358%
44	31/08/2016	1,518037	1,0783%
45	30/09/2016	1,534168	1,0626%
46	31/10/2016	1,550539	1,0671%
47	30/11/2016	1,554560	0,2593%
48	31/12/2016	1,571017	1,0586%
49	31/01/2017	1,592228	1,3502%
50	28/02/2017	1,614427	1,3942%
51	31/03/2017	1,628455	0,8689%
52	30/04/2017	1,636388	0,4871%
53	31/05/2017	1,641090	0,2873%
54	30/06/2017	1,649377	0,5050%
55	31/07/2017	1,670901	1,3049%
56	31/08/2017	1,694517	1,4134%
57	30/09/2017	1,710464	0,9411%
58	31/10/2017	1,719927	0,5532%
59	30/11/2017	1,726199	0,3647%
60	31/12/2017	1,741782	0,9027%
61	31/01/2018	1,772959	1,7899%
62	28/02/2018	1,783991	0,6223%
63	31/03/2018	1,796935	0,7256%
64	30/04/2018	1,805940	0,5011%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
65	31/05/2018	1,796161	-0,5415%
66	30/06/2018	1,808677	0,6968%
67	31/07/2018	1,839012	1,6772%
68	31/08/2018	1,844902	0,3203%
69	30/09/2018	1,854754	0,5340%
70	31/10/2018	1,899211	2,3969%
71	30/11/2018	1,913100	0,7313%
72	31/12/2018	1,922985	0,5167%
73	31/01/2019	1,955443	1,6879%
74	28/02/2019	1,965154	0,4966%
75	31/03/2019	1,979467	0,7283%
76	30/04/2019	2,001048	1,0902%
77	31/05/2019	2,022882	1,0911%
78	30/06/2019	2,042249	0,9574%
79	31/07/2019	2,056646	0,7049%
80	31/08/2019	2,065612	0,4360%
81	30/09/2019	2,084802	0,9290%
82	31/10/2019	2,105579	0,9966%
83	30/11/2019	2,104717	-0,0409%
84	31/12/2019	2,138541	1,6070%
85	31/01/2020	2,153016	0,6769%
86	29/02/2020	2,149789	-0,1498%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
87	31/03/2020	2,053467	-4,4806%
88	30/04/2020	2,078124	1,2008%
89	31/05/2020	2,098883	0,9989%
90	30/06/2020	2,133018	1,6263%
91	31/07/2020	2,192535	2,7903%
92	31/08/2020	2,184261	-0,3774%
93	30/09/2020	2,171934	-0,5644%
94	31/10/2020	2,184093	0,5598%
95	30/11/2020	2,254770	3,2359%
96	31/12/2020	2,343480	3,9343%
97	31/01/2021	2,339947	-0,1508%
98	28/02/2021	2,322816	-0,7321%
99	31/03/2021	2,353378	1,3158%
100	30/04/2021	2,372478	0,8116%
101	31/05/2021	2,406553	1,4362%
102	30/06/2021	2,420871	0,5950%
103	31/07/2021	2,423017	0,0886%
104	31/08/2021	2,411971	-0,4559%
105	30/09/2021	2,400474	-0,4767%
106	31/10/2021	2,380470	-0,8334%
107	30/11/2021	2,424077	1,8319%
108	31/12/2021	2,446209	0,9130%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
109	31/01/2022	2,452120	0,2417%
110	28/02/2022	2,465186	0,5328%
111	31/03/2022	2,521194	2,2719%
112	30/04/2022	2,513062	-0,3225%
113	31/05/2022	2,544740	1,2605%
114	30/06/2022	2,521716	-0,9048%
115	31/07/2022	2,532858	0,4418%
116	31/08/2022	2,567896	1,3833%
117	30/09/2022	2,590136	0,8661%
118	31/10/2022	2,624820	1,3391%
119	30/11/2022	2,626283	0,0557%
120	31/12/2022	2,624804	-0,0563%
121	31/01/2023	2,633352	0,3257%
122	28/02/2023	2,638232	0,1853%

Fonte: Funpresp-Exe - Fev/2023

ANEXO VI – PROJETO BÁSICO
PORTFÓLIO CONSOLIDADO MENSAL (ABRIL-2023) / FUNPRES-EXE

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
1	18/02/2013	1,000000	0,0000%
2	28/02/2013	1,002306	0,2306%
3	31/03/2013	1,007799	0,5480%
4	30/04/2013	1,013368	0,5527%
5	31/05/2013	1,016562	0,3151%
6	30/06/2013	1,020840	0,4209%
7	31/07/2013	1,029366	0,8352%
8	31/08/2013	1,033117	0,3644%
9	30/09/2013	1,046180	1,2644%
10	31/10/2013	1,058982	1,2237%
11	30/11/2013	1,061205	0,2099%
12	31/12/2013	1,068690	0,7053%
13	31/01/2014	1,067850	-0,0786%
14	28/02/2014	1,081721	1,2990%
15	31/03/2014	1,097843	1,4904%
16	30/04/2014	1,112264	1,3136%
17	31/05/2014	1,121216	0,8048%
18	30/06/2014	1,133735	1,1166%
19	31/07/2014	1,145484	1,0363%
20	31/08/2014	1,160135	1,2790%
21	30/09/2014	1,160658	0,0451%
22	31/10/2014	1,172508	1,0210%
23	30/11/2014	1,183525	0,9396%
24	31/12/2014	1,189984	0,5457%
25	31/01/2015	1,201611	0,9770%
26	28/02/2015	1,218962	1,4440%
27	31/03/2015	1,239205	1,6607%
28	30/04/2015	1,254259	1,2148%
29	31/05/2015	1,267637	1,0666%
30	30/06/2015	1,282895	1,2036%
31	31/07/2015	1,296547	1,0642%
32	31/08/2015	1,302614	0,4679%
33	30/09/2015	1,310890	0,6353%
34	31/10/2015	1,327746	1,2859%
35	30/11/2015	1,343295	1,1711%
36	31/12/2015	1,361991	1,3918%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
37	31/01/2016	1,380882	1,3870%
38	29/02/2016	1,403169	1,6140%
39	31/03/2016	1,429433	1,8718%
40	30/04/2016	1,449124	1,3775%
41	31/05/2016	1,460634	0,7943%
42	30/06/2016	1,480585	1,3659%
43	31/07/2016	1,501843	1,4358%
44	31/08/2016	1,518037	1,0783%
45	30/09/2016	1,534168	1,0626%
46	31/10/2016	1,550539	1,0671%
47	30/11/2016	1,554560	0,2593%
48	31/12/2016	1,571017	1,0586%
49	31/01/2017	1,592228	1,3502%
50	28/02/2017	1,614427	1,3942%
51	31/03/2017	1,628455	0,8689%
52	30/04/2017	1,636388	0,4871%
53	31/05/2017	1,641090	0,2873%
54	30/06/2017	1,649377	0,5050%
55	31/07/2017	1,670901	1,3049%
56	31/08/2017	1,694517	1,4134%
57	30/09/2017	1,710464	0,9411%
58	31/10/2017	1,719927	0,5532%
59	30/11/2017	1,726199	0,3647%
60	31/12/2017	1,741782	0,9027%
61	31/01/2018	1,772959	1,7899%
62	28/02/2018	1,783991	0,6223%
63	31/03/2018	1,796935	0,7256%
64	30/04/2018	1,805940	0,5011%
65	31/05/2018	1,796161	-0,5415%
66	30/06/2018	1,808677	0,6968%
67	31/07/2018	1,839012	1,6772%
68	31/08/2018	1,844902	0,3203%
69	30/09/2018	1,854754	0,5340%
70	31/10/2018	1,899211	2,3969%
71	30/11/2018	1,913100	0,7313%
72	31/12/2018	1,922985	0,5167%
73	31/01/2019	1,955443	1,6879%
74	28/02/2019	1,965154	0,4966%
75	31/03/2019	1,979467	0,7283%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
76	30/04/2019	2,001048	1,0902%
77	31/05/2019	2,022882	1,0911%
78	30/06/2019	2,042249	0,9574%
79	31/07/2019	2,056646	0,7049%
80	31/08/2019	2,065612	0,4360%
81	30/09/2019	2,084802	0,9290%
82	31/10/2019	2,105579	0,9966%
83	30/11/2019	2,104717	-0,0409%
84	31/12/2019	2,138541	1,6070%
85	31/01/2020	2,153016	0,6769%
86	29/02/2020	2,149789	-0,1498%
87	31/03/2020	2,053467	-4,4806%
88	30/04/2020	2,078124	1,2008%
89	31/05/2020	2,098883	0,9989%
90	30/06/2020	2,133018	1,6263%
91	31/07/2020	2,192535	2,7903%
92	31/08/2020	2,184261	-0,3774%
93	30/09/2020	2,171934	-0,5644%
94	31/10/2020	2,184093	0,5598%
95	30/11/2020	2,254770	3,2359%
96	31/12/2020	2,343480	3,9343%
97	31/01/2021	2,339947	-0,1508%
98	28/02/2021	2,322816	-0,7321%
99	31/03/2021	2,353378	1,3158%
100	30/04/2021	2,372478	0,8116%
101	31/05/2021	2,406553	1,4362%
102	30/06/2021	2,420871	0,5950%
103	31/07/2021	2,423017	0,0886%
104	31/08/2021	2,411971	-0,4559%
105	30/09/2021	2,400474	-0,4767%
106	31/10/2021	2,380470	-0,8334%
107	30/11/2021	2,424077	1,8319%
108	31/12/2021	2,446209	0,9130%
109	31/01/2022	2,452120	0,2417%
110	28/02/2022	2,465186	0,5328%
111	31/03/2022	2,521194	2,2719%
112	30/04/2022	2,513062	-0,3225%
113	31/05/2022	2,544740	1,2605%
114	30/06/2022	2,521716	-0,9048%

ITEM	DATA (MÊS)	Cota Gerencial Funpresp-EXE	Retorno da Cota Gerencial Funpresp-EXE
115	31/07/2022	2,532858	0,4418%
116	31/08/2022	2,567896	1,3833%
117	30/09/2022	2,590136	0,8661%
118	31/10/2022	2,624820	1,3391%
119	30/11/2022	2,626283	0,0557%
120	31/12/2022	2,624804	-0,0563%
121	31/01/2023	2,633352	0,3257%
122	28/02/2023	2,638232	0,1853%
123	31/03/2023	2,681249	1,6218%
124	30/04/2023	2,724396	1,6092%

Fonte: Funpresp-Exe - ABRIL/2023

**ANEXO II DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023
MINUTA DE CONTRATO**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO NO SEGMENTO IMOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRESP-EXE E A _____.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, brasileiro, divorciado, portador cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 469, de 03 de dezembro de 2021 e por seu Diretor de Administração, o Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, com a **INTERVENIÊNCIA DA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000107.000010/2022-68, referente à Concorrência nº 01/2023, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a gestão de fundo multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos

imobiliários da Funpresp-Exe.

1.2. À **CONTRATADA** caberá a administração de fundo multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos imobiliários, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**. Os **FUNDOS** obedecerão integralmente os requisitos presentes no Projeto Básico, Anexo I deste instrumento.

1.3. À **INTERVENIENTE ANUENTE** caberá o serviço de administração fiduciária do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, com exceção da custódia e controladoria, que serão centralizados por instituição contratada pela **CONTRATANTE** para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022.

1.4. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, a seguir especificados.

Taxa Máxima de Administração	_____ %
Taxa de Performance	_____ %

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A remuneração dos **FUNDOS** é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, não sendo definidos limites máximos absolutos para ambas, apenas classificatórios de modo a seguir as principais tendências de mercado.

3.4. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 – Do Preço – e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**.

3.5. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 – Do Preço – e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do **FUNDO**.

3.6. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo observando sempre as Políticas de Investimentos dos planos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra. Em decorrência da imprevisibilidade destes fatores, não é possível estimar o valor da contratação.

3.7. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS** não provocando impactos ao orçamento administrativo e sim à remuneração do investimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas no orçamento de taxa de administração e taxa de performance que será deduzida do valor da cota do **FUNDO**, não provocando impactos ao orçamento administrativo, mas na remuneração do investimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Funpresp-Exe, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- f) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe pelo prazo de até dois anos;

8.3. As sanções previstas nos subitens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

8.5. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

8.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Funpresp-Exe, ou deduzidos da garantia pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe ou cobrada judicialmente.

8.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Funpresp-Exe.

8.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Funpresp-Exe resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo desse contrato.

9.1.2. amigavelmente.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

10.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto nº 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 72 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

13.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. As partes, bem como no seu melhor conhecimento, seus respectivos representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, declaram que:

14.1.1. cumprem, e se obrigam a continuar cumprindo, rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra suborno e lavagem de dinheiro, com destaque para a Lei Federal nº 12.846/13, lei federal nº 9.613/98, lei nº 8.429/92 e as disposições do Decreto Lei nº 2.848/40 ("leis anticorrupção").

14.1.2. não autorizaram, ofertaram, prometeram ou realizaram o pagamento ou cessão, direta ou indiretamente, de qualquer bem, valor, entretenimento, ou qualquer forma de vantagem indevida a agente público ou pessoa ou entidade a ele relacionada.

14.1.3. cumpriam, cumprem e continuarão a cumprir com todos os requisitos legais e limites referentes às contribuições eleitorais, como determinado na Lei Federal nº 9.504/97, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

14.2. As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, durante o cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e

Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de _____ de 2023.

Pela Contratante:

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR PRESIDENTE

Pela Contratada:

Pela Interveniente Anuente:

Testemunhas:

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato __/2023 - Projeto Básico.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

SEI nº 0111936

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO III DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023

MODELOS DE DOCUMENTOS/DECLARAÇÕES

MODELO 01: CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº 01/2023

Local e data.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____ para representar esta Empresa, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº _____, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Representante Legal: _____

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, juntamente com os Envelopes nº 01, 02 e 03. Portanto, não deve ser colocada dentro de nenhum envelope.

MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 01/2023

_____(nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

- a) que concorda com as exigências contidas no Edital e em seus anexos;
- b) que a atende plenamente as respectivas exigências de habilitação;
- c) que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- d) que possui estrutura e aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/1988

Ref.: Concorrência nº 01/2023

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de habilitação no certame em referência que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 04: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº 01/2023

(IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da FUNPRESP-EXE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal: _____



MODELO 05: DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Ref.: Concorrência nº 01/2023

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC**
_____ **SEDIADA** _____ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data,

.....

(representante legal, RG e CPF)